



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6032—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	34
PRESIDÊNCIA	34
DIRETORIA GERAL.....	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	45
DIRETORIA FINANCEIRA	55
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	56

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008625-60.2022.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008625-60.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE: JOSE CRISTINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 007749

APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

APELADO: SILVIO SOARES SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR CESSÕES SUCESSIVAS DE DIREITOS. PRIMEIRA ALIENAÇÃO REALIZADA SEM ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. EXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRÉVIA REGISTRADA NA MATRÍCULA. PUBLICIDADE REGISTRAL. INOPONIBILIDADE DAS TRANSMISSÕES AO TITULAR DO DOMÍNIO RESOLÚVEL. AFASTAMENTO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME.

1. Apelação cível interposta em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. O autor adquiriu o imóvel mediante cessão de direitos realizada por terceiro, o qual, anteriormente, já havia adquirido o bem do vendedor originário sem a prévia anuência do credor fiduciário, embora a matrícula registrasse alienação fiduciária regularmente constituída. O autor sustentou desconhecimento do gravame e pleiteou o reconhecimento de sua boa-fé, bem como indenização por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a cadeia de cessões, iniciada por alienação não autorizada pelo credor fiduciário, pode produzir efeitos perante o titular do domínio resolúvel, afastando o registro da alienação fiduciária; (ii) estabelecer se o adquirente faz jus à proteção da boa-fé objetiva ou à reparação civil decorrente da perda do imóvel. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A alegação de cerceamento de defesa deve ser afastada, pois o apelante, embora intimado para especificar as provas que pretendia produzir, manteve-se inerte, operando-se a preclusão do direito à prova, nos termos do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. A alienação fiduciária regularmente registrada na matrícula do imóvel produz efeitos erga omnes e confere presunção absoluta de conhecimento, sendo oponível a terceiros adquirentes, nos termos da Lei nº 9.514/1997. 5. No caso, a alienação fiduciária encontrava-se regularmente registrada antes de todas as transmissões subsequentes, produzindo efeitos erga omnes e tornando inoponível qualquer cessão de direitos realizada sem anuência do credor fiduciário. 6. A boa-fé objetiva do adquirente não se presume quando o registro imobiliário evidencia gravame que poderia ser constatado mediante consulta à matrícula, diligência mínima exigida do homem médio por força da publicidade registral. 7. Inexistindo ato ilícito ou dano moral indenizável, diante da ausência de violação a direito da personalidade e da negligência do adquirente, mantém-se a sentença de improcedência. IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, mantendo-se integralmente a sentença. Majoro os honorários sucumbenciais em 2%, nos termos do art. 85, §11, do CPC, ficando sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001763-86.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0020845-22.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

AGRAVANTES: MARIA DE MELO OLIVEIRA E FRANCISCO PACIFICO MOURAO

ADVOGADO: JEYMISON RICCHARLYS MARINHO NEVES – OAB/TO 006592

AGRAVADO: ANTONIO PACIFICO MOURAO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. VALOR DAS CUSTAS DESPROPORCIONAL À RENDA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça aos agravantes. 2. Os agravantes sustentam que a decisão recorrida viola o direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a documentação apresentada pelos agravantes é suficiente para comprovar a hipossuficiência financeira; e (ii) se estão presentes os requisitos legais para a concessão da justiça gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O artigo 98 do CPC e o artigo 5º, LXXIV, da CF/1988 garantem a assistência judiciária gratuita àqueles que comprovem insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência. 5. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de

veracidade (art. 99, §3º, CPC), afastável somente mediante prova concreta em contrário. 6. Ficou comprovado que os agravantes possuem renda mensal conjunta de apenas R\$ 2.010,00 (inferior a dois salários mínimos vigentes), composta por benefício previdenciário e programa assistencial federal, revelando-se manifesta a impossibilidade de suportar custas judiciais no valor de R\$ 16.651,00 sem prejuízo do próprio sustento, configurando hipótese inequívoca de hipossuficiência. 7. A negativa da gratuidade da justiça, nessas circunstâncias, viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e do acesso à justiça, devendo ser reformada a decisão agravada para assegurar o pleno exercício do direito de ação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de instrumento conhecido e provido. Teses de julgamento: "1. A concessão do benefício da justiça gratuita exige comprovação suficiente da hipossuficiência financeira. 2. A negativa do benefício sem a devida análise das circunstâncias financeiras dos requerentes pode configurar restrição indevida ao acesso à justiça, contrariando o princípio da inafastabilidade da jurisdição."

ACÓRDÃO: A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, e no mérito, DAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe que ratificou o relatório lançado nos autos pelo Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho (Juiz em substituição). Acompanharam a relatora a Desembargadora Ângela Issa Haonat e o Juiz convocado Gil de Araújo Corrêa. Palmas, 12 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013662-49.2024.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO – OAB/TO 003289 E CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELADA: ANA LIDIA ALENCAR FIGUEIREDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECISÃO-SURPRESA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por fundação pública municipal de ensino superior contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação monitória ajuizada para cobrança de mensalidades inadimplidas, sob o fundamento de insuficiência de prova escrita. A apelante alegou nulidade da sentença por violação aos arts. 9º e 10 do CPC, ao argumento de que não foi previamente intimada a se manifestar sobre os fundamentos utilizados para a extinção do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) verificar a ocorrência de nulidade da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa, diante da ausência de prévia intimação da autora quanto à insuficiência dos documentos apresentados; (ii) examinar se a sentença proferida contém vício por condicionar sua eficácia à complementação documental posterior, em violação ao art. 492 do CPC; (iii) avaliar se a sentença apresenta fundamentação adequada nos termos do art. 489, § 1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Configura decisão-surpresa, vedada pelo art. 10 do CPC, a sentença que extingue a ação monitória por insuficiência de prova escrita sem oportunizar prévia manifestação da parte autora sobre esse fundamento, violando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (CF/1988, art. 5º, LIV e LV). 4. A determinação, contida na própria sentença, para que a autora complemente a documentação após a extinção do feito, evidencia contradição lógica e processual, pois subverte a ordem adequada do procedimento, tornando ineficaz o contraditório. 5. A sentença que condiciona sua eficácia à prática de ato futuro pela parte configura sentença condicional, vedada pelo art. 492 do CPC, que exige certeza quanto à resolução da relação jurídica. 6. Constatada a nulidade da sentença por erro in procedendo, resta prejudicada a análise das demais alegações recursais, devendo os autos retornar ao juízo de origem para regular processamento da demanda, com observância do contraditório e da primazia do julgamento de mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A decisão judicial que extingue o processo sem resolução de mérito por insuficiência de prova escrita, sem prévia intimação da parte autora para se manifestar, configura decisão-surpresa e viola o princípio do contraditório, sendo, por isso, nula. 2. A inclusão de comando posterior à fundamentação da sentença, determinando intimação da parte autora para complementação documental, não convalida a nulidade já consumada. 3. Sentença condicional, proferida com eficácia dependente de fato futuro e incerto, afronta o art. 492 do CPC e deve ser anulada. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LIV e LV; CPC, arts. 9º, 10, 321, 485, IV e § 3º, e 492. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0014473-09.2024.8.27.2722, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 13.08.2025; TJTO, Apelação Cível, 0030091-51.2016.8.27.2729, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 28.08.2024; TJTO, Apelação Cível, 0013663-83.2014.8.27.2722, Rel. JOÃO RODRIGUES FILHO, julgado em 10.12.2024.

ACÓRDÃO: A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença proferida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que, observando o disposto nos arts. 9º, 10 e 321 do Código de Processo Civil. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso. Sem majoração dos honorários recursais (Tema 1.059 STJ), nos termos do voto do Relator. Palmas, 03 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016095-58.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON

ADVOGADO: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – OAB/TO 04875B

AGRAVADO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDOMÍNIO VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME: 1. Agravo de Instrumento interposto pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o recolhimento das custas no valor de R\$ 192,00. O agravante sustenta ser condomínio sem fins lucrativos, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, composto por famílias de baixa renda, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem comprometer a manutenção dos serviços essenciais. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em verificar se é cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a condomínio edilício composto por moradores de baixa renda, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, quando demonstrada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica. III – RAZÕES DE DECIDIR: 3. O artigo 98 do Código de Processo Civil assegura a concessão da gratuidade da justiça à pessoa natural ou jurídica que comprove insuficiência de recursos para arcar com custas e honorários. 4. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 481, pacificou o entendimento de que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, faz jus ao benefício da justiça gratuita, desde que comprovada a incapacidade financeira. 5. No caso concreto, os documentos juntados demonstram a hipossuficiência do condomínio agravante, cujas receitas são provenientes das contribuições dos condôminos, marcadas por alto índice de inadimplência, o que compromete a manutenção de serviços essenciais. 6. A negativa da gratuidade, em tais condições, afronta o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF) e inviabiliza a atuação processual voltada à preservação da coletividade condominial. IV – DISPOSITIVO: 7. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, concedendo ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 98 do CPC e na Súmula 481 do STJ. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, a fim de reformar a decisão agravada e conceder ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LEBLON os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil e na Súmula 481 do STJ, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013844-67.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0025103-85.2018.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: EDERSON MARTINS DE FREITAS – OAB/TO 05637B, RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 004620, MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ – OAB/SP 326730, RISELY PIRES MACIEL DIAS – OAB/BA 017250, ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR – OAB/PI 08398B, ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO – OAB/DF 038001, TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI – OAB/SP 354988, ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA – OAB/TO 010520, EVERALDO APARECIDO COSTA – OAB/SP 127668 E JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA – OAB/TO 006791B

AGRAVADA: VALERIA SABINO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADA: LIDIA MARIA DE SOUSA LIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: BOIFORTE FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DO PRÓ-LABORE. DISTINÇÃO ENTRE VERBA REMUNERATÓRIA E RECEITAS EMPRESARIAIS. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE FATURAMENTO, RECEBÍVEIS E LUCROS SOCIETÁRIOS. TEMA 769/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de penhora de recebíveis, lucros, duplicatas e pró-labore da executada, em execução de título extrajudicial, apesar de informações dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD evidenciarem movimentação empresarial ativa em empresas das quais a executada é sócia. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o pró-labore percebido pela executada pode ser penhorado; (ii) estabelecer se os recebíveis, lucros, duplicatas e faturamento das empresas das quais a executada participa podem ser objeto de penhora para satisfação do crédito exequendo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O pró-labore possui natureza remuneratória e alimentar, enquadrando-se na proteção de impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC, consoante entendimento consolidado no Tema 1.059/STJ. 4. A exceção do art. 833, § 2º, do CPC não incide, pois inexistente prova de remuneração superior ao limite legal ou de dívida alimentar. 5. Receitas empresariais — como faturamento, lucros, recebíveis e duplicatas — não se confundem com verba alimentar pessoal do sócio e não são abrangidas pela impenhorabilidade do art. 833, IV, do CPC. 6. A responsabilidade patrimonial ampla do devedor (CPC, art. 789) autoriza a penhora de ativos

empresariais, desde que preservada a continuidade da atividade econômica. 7. O Tema 769/STJ admite a penhora de faturamento diante da inexistência ou ineficácia de bens preferenciais ou mediante fundamentação específica do magistrado que justifique a flexibilização da ordem do art. 835 do CPC. 8. Informações dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD demonstram faturamento ativo e fluxo financeiro suficiente para respaldar constrição proporcional. 9 A penhora de faturamento deve incidir apenas sobre o percentual pertencente à executada e em limites que não inviabilizem a atividade empresarial, podendo o juízo de origem fixar percentual inicial entre 5% e 10%, com possibilidade de revisão. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. O pró-labore percebido possui natureza alimentar e é impenhorável à luz do art. 833, IV, do CPC, salvo hipóteses excepcionais não configuradas no caso concreto; 2. Receitas empresariais — como lucros, faturamento, duplicatas e recebíveis — não são alcançadas pela impenhorabilidade do art. 833, IV, do CPC, por não possuírem natureza alimentar; 3. A penhora de faturamento e receitas empresariais é admitida conforme o Tema 769/STJ, desde que inexistam bens preferenciais ou sejam estes ineficazes, devendo o percentual fixado preservar a continuidade da atividade empresarial. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 789, 833, IV e § 2º; 835 e § 1º; 805, parágrafo único; 866. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.059; STJ, Tema 769; TJ-RS, AI 5221450-51.2022.8.21.7000, Rel. Des. Miriam A. Fernandes, j. 26.07.2023; TRF-4, AG 5019963-17.2024.4.04.0000, Rel. João Pedro Gebran Neto, j. 21.08.2024; TJ-MG, AI 4700712-04.2024.8.13.0000, Rel. Des. Fausto Bawden de Castro Silva, j. 19.05.2025; TJ-GO, AI 5551058-34.2024.8.09.0000, Rel. Des. Rogério Carvalho Pinheiro, j. 10.07.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para: manter o indeferimento da penhora sobre o pró-labore percebido pela executada, em razão de sua natureza alimentar e da proteção conferida pelo art. 833, IV, do CPC; e reformar a decisão agravada, a fim de autorizar a penhora dos recebíveis, duplicatas, lucros e demais ingressos financeiros da empresa executada - CNPJ 02.935.880/0001-13, devendo o magistrado de origem fixar percentual adequado, sugerindo-se, conforme praxe jurisprudencial, percentual inicial entre 5% e 10% do faturamento mensal, com possibilidade de posterior revisão mediante demonstração de risco à atividade empresarial, nos termos do voto do Relator. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001061-43.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

AGRAVANTE: MARIA IOLETE PAIXAO NEVES

ADVOGADA: ANDRESSA SANTOS ALMEIDA PINTO – OAB/MA 022789

AGRAVADO: JOSE ALTIMAR SOUSA NEVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 003723

AGRAVADO: EVANIO SOUSA NEVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGREDO DE JUSTIÇA E CITAÇÃO POR HORA CERTA. AÇÃO POSSESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DE SIGILO. COMPETÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA VERIFICAR OCULTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Maria Iolete Paixão Neves contra decisão do Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins, que, nos autos de Ação de Reintegração de Posse movida em face de Evanio Sousa Neves e outros, indeferiu o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça e condicionou a citação por hora certa à verificação de ocultação pelo Oficial de Justiça. A agravante alegou vulnerabilidade decorrente da idade avançada, ameaças sofridas, tentativa de obstrução da citação por terceiros e risco à sua integridade física e psicológica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível o segredo de justiça em ação possessória diante das ameaças e da vulnerabilidade da autora; (ii) estabelecer se o juízo pode determinar de ofício a citação por hora certa, à margem da verificação do Oficial de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A publicidade dos atos processuais constitui regra no ordenamento jurídico, sendo o segredo de justiça exceção restrita às hipóteses taxativas do art. 189 do CPC, as quais não abrangem ações possessórias sem exposição de dados íntimos ou matérias de direito de família. 4. A alegação de ameaça ou animosidade entre as partes não justifica, por si só, a decretação de sigilo, sobretudo na ausência de elementos que demonstrem risco concreto à intimidade protegida pela Constituição. 5. O acesso aos autos por terceiros, ainda que represente desconforto à parte autora, não configura fundamento legal para o segredo de justiça, devendo eventuais condutas ilícitas ser combatidas por meios sancionatórios próprios. 6. A citação por hora certa exige verificação fática da tentativa frustrada de localização do réu e suspeita de ocultação, conforme o art. 252 do CPC, cuja constatação compete exclusivamente ao Oficial de Justiça. 7. O magistrado agiu corretamente ao condicionar a citação ficta à certidão do meirinho, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa. 8. A documentação superveniente apresentada pela agravante (prints e denúncias de redes sociais) indica possível ocultação deliberada do réu e atuação indevida de terceiros, o que deve ser apurado pelo juízo de origem, com possível aplicação de sanções processuais. 9. A condição de idosa da autora impõe a observância da prioridade legal de tramitação, mas não autoriza flexibilização das regras processuais sobre citação ou publicidade dos atos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O segredo de justiça somente é admissível nas hipóteses previstas no art. 189 do CPC, não se estendendo a ações possessórias sem exposição de dados íntimos ou familiares. 2. A citação por hora certa depende da verificação de ocultação por parte do Oficial de Justiça, não podendo ser determinada diretamente pelo juízo sem a certidão respectiva. 3. A condição de idosa da parte impõe prioridade de tramitação, mas não altera os requisitos legais para decretação de sigilo ou modalidade de citação. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 11, 77, IV, 80, IV, 189, I a IV, e 252; Lei nº 10.741/2003, art. 71. Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes citados expressamente no acórdão.

ACÓRDÃO: A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando contudo, que o Juízo de origem aprecie com prioridade os fatos novos trazidos referentes à suposta ocultação do réu, adotando as providências sancionatórias e instrutórias que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021490-47.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)
ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649
APELADA: ROBERTA ARAUJO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM MORA. AR. CONSTANDO "NÃO PROCURADO". PRECEDENTE DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- De rigor o reconhecimento de que não houve a comprovação da mora do devedor, ora recorrente, visto que a notificação extrajudicial foi encaminhada ao endereço constante no contrato, o que seria suficiente para a comprovação da mora, porém, com a rubrica "não procurado", o que demonstra que não houve a devida notificação, eis que o réu, ora recorrido, sequer foi procurado em seu endereço, de forma que não há a caracterização da mora, pressuposto para a ação de busca e apreensão fiduciária. 2- Tem-se que, por meio do Tema 1132, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que para a constituição em mora, bastaria o envio do documento ao endereço registrado em contrato, sendo prescindível o recebimento do mesmo. 3- Porém, no caso dos autos, onde a notificação extrajudicial apresentada para comprovação da mora retornou infrutífera com certidão no respectivo AR de "não procurado", conclui-se que a correspondência nem mesmo chegou a ser encaminhada à parte devedora no contrato e, portanto, não foi recebida no local de destino, razão pela qual há distinção ao precedente firmado no Tema nº 1.132/STJ. 4- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ora intentado para análise, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença de piso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015426-05.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT
AGRAVANTE: LUISANA GASPARETTO
ADVOGADOS: FERNANDA PEREIRA RODRIGUES – OAB/GO 052764 E FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 002083
AGRAVADO: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 076458
INTERESSADO: ARIOZETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DUPLICATAS MERCANTIS. FIADOR SOLIDÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADES PROCESSUAIS NÃO CONFIGURADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade oposta em execução de título extrajudicial fundada em duplicatas mercantis. A Agravante, fiadora solidária, sustenta nulidade da execução, ilegitimidade passiva, prescrição intercorrente, excesso de execução e nulidades processuais. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de título executivo válido; (ii) analisar a legitimidade passiva da agravante na condição de fiadora solidária; (iii) saber se houve prescrição intercorrente; (iv) verificar a possibilidade de reconhecimento de excesso de execução em sede de exceção de pré-executividade; e (v) apurar a existência de nulidades processuais aptas a invalidar a execução. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A execução encontra respaldo em duplicatas mercantis com aceite, devidamente protestadas e acompanhadas de notas fiscais e comprovantes de entrega, configurando título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 5.474/68 e do art. 784, I, do Código de Processo Civil (CPC), sendo a fiança mero instrumento comprobatório da legitimidade passiva. 4. Comprovada a assunção da obrigação pela agravante como fiadora solidária, mostra-se legítima sua inclusão no polo passivo, sendo desnecessária a prévia excussão dos bens do devedor principal, nos termos do art. 828 do Código Civil (CC). 5. Inexistente prescrição intercorrente, diante da ausência de inércia da parte exequente e da prática contínua de atos processuais aptos a impulsionar o feito. 6. A alegação de excesso de execução, desacompanhada de indicação o valor que entende correto, apresentado demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo (art. 917, § 3º, do CPC). 7. Uma vez que o alegado excesso de execução demanda dilação probatória e apresentação de memória de cálculo, é, portanto, incompatível com a via estreita da exceção de pré-executividade. 8. As nulidades processuais suscitadas não restaram demonstradas, inexistindo prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. IV – DISPOSITIVO. 9. Recurso não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, a fim de manter incólume a decisão recorrida que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013504-26.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: K. D. DE S. DOS S. e J. C. DE S.

DEF. PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

AGRAVADO: M. R. DOS S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. SISBAJUD. RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES. TRANSCURSO DE TEMPO RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, CELERIDADE E MELHOR INTERESSE DO MENOR. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto por K. D. D. S. D. S., representada por sua genitora, no cumprimento de sentença que visa à satisfação de parcelas alimentares vencidas entre março/2016 e julho/2023, em face do genitor executado. A decisão agravada, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas/TO, suspendeu o feito por um ano, indeferindo a renovação de bloqueio via SISBAJUD e INFOJUD. A Agravante sustenta a necessidade de nova tentativa de penhora, diante do caráter alimentar do crédito e do lapso temporal superior a vinte meses desde a última diligência frustrada. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em definir: (i) se é admissível a renovação de bloqueio de valores via SISBAJUD, mesmo sem comprovação de alteração da situação financeira do executado, diante do decurso de tempo razoável desde a última tentativa; e (ii) se o caráter alimentar do crédito e o princípio do melhor interesse do menor justificam a reiteração da medida. III – RAZÕES DE DECIDIR: 3. O art. 797 do CPC estabelece que a execução realiza-se no interesse do exequente, impondo ao Judiciário o dever de assegurar a efetividade do processo, especialmente em causas que envolvem crédito alimentar. 4. A jurisprudência consolidada do STJ admite a renovação do pedido de bloqueio de valores via SISBAJUD sempre que decorrido lapso temporal razoável desde a última tentativa, independentemente da comprovação de alteração da situação econômica do devedor (AgInt no REsp 1909060/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 05/04/2021). 5. O indeferimento do pedido, sob o fundamento de ausência de prova de mudança patrimonial, viola os princípios da celeridade e da efetividade processual (arts. 4º e 797 do CPC) e contraria o princípio da prioridade absoluta do interesse do menor. 6. A funcionalidade “teimosinha” do SISBAJUD constitui mecanismo legítimo para assegurar a eficiência da execução, permitindo a reiteração automática de ordens de bloqueio por período determinado. IV – DISPOSITIVO: 7. Recurso provido. Reformada a decisão agravada para determinar a realização de nova tentativa de penhora online via SISBAJUD, com utilização da funcionalidade “teimosinha” pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a consulta ao sistema INFOJUD, a fim de localizar bens e rendimentos do executado. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, reformando a decisão agravada para determinar a realização de nova tentativa de penhora online via SISBAJUD, com utilização da funcionalidade “teimosinha” pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como a realização de consulta ao sistema INFOJUD, a fim de localizar bens e rendimentos da executada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000761-89.2024.8.27.2741/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000761-89.2024.8.27.2741/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: MARIA NILZA DAS NEVES PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADA: SANDRA SOUSA DE ANDRADE – OAB/TO 008428

APELADO: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)

ADVOGADA: DANIELA NALIO SIGLIANO – OAB/SP 184063

APELADO: M M DO N ALVES REPRESENTACOES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONTRATO DE CONSÓRCIO. PROMESSA VERBAL SOBRE VALOR DE PARCELA NÃO COMPROVADA. INAPLICABILIDADE DA RESTITUIÇÃO IMEDIATA. TEMA 312/STJ. CLÁUSULA PENAL AFASTADA POR AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por consumidora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de rescisão contratual por vício de consentimento e restituição imediata de valores pagos em contrato de consórcio, reconhecendo a validade do contrato e a aplicabilidade da cláusula de restituição ao final do grupo. 2. Fato relevante. A autora alegou ter sido induzida em erro por promessa verbal de parcelas em valor inferior ao estipulado no contrato. Afirmou ter havido vício de consentimento e pleiteou restituição imediata das parcelas e afastamento da cláusula penal. 3. Sentença reconheceu a validade do contrato firmado e indeferiu o pedido de restituição imediata. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 4. Há quatro questões em discussão: (i) saber se houve ausência de fundamentação na sentença; (ii) saber se a relação contratual está sujeita ao Código de Defesa do Consumidor e se seria cabível a inversão do ônus da prova; (iii) saber se houve vício de consentimento apto a ensejar a rescisão

contratual com restituição imediata dos valores; e (iv) saber se a desistência voluntária do consorciado autoriza a restituição imediata das parcelas pagas em contrato firmado sob a vigência da Lei n. 11.795/2008, ou se se aplica o entendimento firmado no Tema 312/STJ, segundo o qual a devolução deve ocorrer até trinta dias após o encerramento do grupo, e se é válida a cláusula penal por desistência mesmo sem prova do prejuízo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A sentença está adequadamente fundamentada nos termos do art. 489, § 1º, do CPC. A ausência de acolhimento da tese da parte não implica nulidade. 6. A relação contratual é de consumo, mas a inversão do ônus da prova depende de verossimilhança e hipossuficiência técnica, o que não restou caracterizado no caso. 7. Não se comprovou vício de consentimento. O contrato firmado apresenta cláusulas claras sobre os valores e condições do consórcio, sendo inválida a alegação de erro baseado em promessa verbal sem qualquer comprovação. 8. A desistência do contrato caracteriza rescisão imotivada. Aplica-se o entendimento do Tema 312/STJ (REsp 1.119.300/RS), segundo o qual a devolução das parcelas pagas deve ocorrer em até trinta dias após o encerramento do grupo consorcial, com retenção proporcional da taxa de administração. 9. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que essa tese se aplica também aos contratos firmados após a vigência da Lei n. 11.795/2008, diante da ausência de norma legal que autorize a restituição antecipada, e considerando o veto presidencial aos dispositivos legais que previam regra distinta. 10. A cláusula penal por desistência, nos termos do art. 53, § 2º, do CDC, exige comprovação de prejuízo efetivo ao grupo, ônus que não foi cumprido pela administradora. A ausência de prova do dano afasta a retenção punitiva. IV. DISPOSITIVO E TESE. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: “1. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC exige verossimilhança das alegações e hipossuficiência técnica do consumidor. 2. Aplica-se o entendimento firmado no Tema 312/STJ aos contratos de consórcio firmados após a vigência da Lei n. 11.795/2008, razão pela qual é devida a restituição das parcelas ao consorciado desistente em até trinta dias após o encerramento do grupo. 3. A cláusula penal imposta ao consorciado desistente somente é válida se houver comprovação concreta do prejuízo ao grupo, nos termos do art. 53, § 2º, do CDC.”

ACÓRDÃO: A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Acompanharam a Desembargadora Ângela Issa Haonat e o Juiz convocado Gil de Araújo Corrêa. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 115/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a organização administrativa e as atribuições dos servidores lotados na Vara Cível, Juizado Especial Cível, Fazenda Pública, Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Araguaçu/TO.

O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Entrância Inicial de Araguaçu, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o item 1.1.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 002/2011/CGJUS/1-0), que prevê a possibilidade do Juiz de Direito baixar normas complementares, mediante portaria, para fins de atender às peculiaridades locais observadas os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de trabalho, a necessidade de se dividirem as atribuições dos servidores lotados nesta unidade para a movimentação do processo eletrônico, e a necessidade de readequação do funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade ao andamento dos processos em trâmite neste Juízo, bem como a necessidade de racionalizar a prática de atos processuais, e que cabe ao Juiz de Direito ser o gestor de sua unidade judiciária, com vistas a alcançar a eficiência do serviço jurisdicional prestado;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito da **SERVENTIA CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA, FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE**, conforme equipe e tarefas a seguir descritos:

a) A Serventia está atualmente integrada pelos servidores: **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY, ALBA CRISTINA BULHER, DORGIVANIA OLIVEIRA DA SILVA e SIDNEY MATOS CAMARGO**.

b) A movimentação dos processos no e-proc será dividida de acordo com o **último número do sequencial** constantes da numeração dos processos, conforme relação a seguir:

c) Consideram-se o **último número do sequencial** aqueles que integram a denominação dos processos, logo anteriormente aos dois dígitos verificadores correspondentes e ao ano de autuação no e-proc/TJTO, de acordo com a Resolução nº 65108 do Conselho Nacional de Justiça: [NNNNNN N-DD.AAAA.8.27.2705].

1. A servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY** ficará responsável pelos processos com dígitos de 0,1 e 7, tendo como Primeiro Substituto, em caso de Ausência, o Servidor **SIDNEY MATOS CAMARGO** e Segunda substituta a servidora **DORGIVANIA OLIVEIRA DA SILVA**.

2. A servidora **DORGIVANIA OLIVEIRA DA SILVA** ficará responsável pelos processos com dígitos de 2 e 3, tendo como Primeira Substituta, em caso de Ausência, a Servidora **ALBA CRISTINA BULHER** e Segundo substituto o servidor **SIDNEY MATOS CAMARGO**.

3. A servidora **ALBA CRISTINA BULHER** ficará responsável pelos processos com dígitos de 4,5 e 6, tendo como Primeira Substituta, em caso de Ausência, a Servidora **DORGIVANIA OLIVEIRA DA SILVA** e Segunda substituta a servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY**.

4. O servidor **SIDNEY MATOS CAMARGO** ficará responsável pelos processos com dígitos de 8 e 9, tendo como Primeira Substituta, em caso de Ausência, a Servidora **ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY** e Segunda substituta a servidora **ALBA CRISTINA BULHER**.

Art. 2º Os ESTAGIÁRIOS e VOLUNTÁRIOS lotados na Serventia Cível, praticarão os atos que lhes forem designados pelo chefe de cartório ou por algum dos servidores indicados nos artigos 1º desta portaria (ou substituto) ou pelo magistrado, devendo atuar, preferencialmente, em auxílio aos servidores que estiverem em acúmulo de atribuições ou em substituição, podendo implicar na autuação de processos, movimentos como citações e intimações, juntada de documentos (AR, Ofícios, Cartas Precatórias, Informações, etc), que aportarem na serventia em meio físico; cadastramento de correspondências no sistema (correspweb) e encaminhamento aos Correios; sem excluir a responsabilidade dos demais servidores de cumprimento dos referidos atos em relação aos processos com o dígito de sua responsabilidade;

Art. 3º Independentemente da divisão de atribuições prevista nos artigos anteriores é permitido aos servidores nominados nesta portaria movimentar os demais processos em trâmite na unidade, especialmente para atender aos casos urgentes e às determinações do magistrado e para suprir a ausência eventual do servidor responsável pelo feito;

Art. 4º Para o bom funcionamento da serventia deverão ser observadas as diretrizes abaixo determinadas:

I. Os servidores deverão verificar o cumprimento integral dos despachos/decisões/sentenças, antes de proceder à conclusão dos autos ao juiz;

II. Em relação aos cumprimentos dos atos preparatórios para a realização das audiências, bem como auxiliar o Juiz na realização, os quais devem ser executados com PRIORIDADE, fica designado o servidor **SIDNEY MATOS CAMARGO**;

III. Todos os servidores deverão verificar se a classe judicial do processo corresponde ao pedido veiculado na inicial e à fase em que se encontra o processo, assim como: competência, assunto, partes, etc, procedendo às retificações que se fizerem necessárias;

IV. Todos os processos, administrativos ou judiciais que tratem dos direitos da criança e dos adolescentes, tutelados pela Lei nº 8.069/90, devem ter a publicidade dos seus atos restringida, independentemente da existência de ordem judicial neste sentido, devendo, os serventuários verificar e corrigir a autuação do nível de sigilo dos processos que tramitam nesta vara especializada;

V. Os servidores deverão diariamente verificar quais os processos que estão aptos ao arquivamento para providenciar a imediata BAIXA;

VI. Cada servidor acompanhará os processos referentes a seus dígitos, que são julgados pelo Tribunal e verificará quais providências a serem tomadas;

VII. Independentemente de despacho judicial, os servidores deverão observar, quando da prática dos atos ordinatórios, o que dispõe os manuais de procedimentos no que for pertinente à área de atuação desta vara.

VIII. Todos os servidores deverão observar rigorosamente todos os processos que foram devolvidos ao cartório, a fim de evitar que os processos sob sua responsabilidade fiquem paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 5º Salvo expressa determinação em contrário, o servidor que for designado para substituir o chefe cartorário não ficará afastado de suas atribuições, conforme disposto nesta portaria.

Art. 6º Fica vedado o (a) servidor (a) que não se encontrar em teletrabalho, efetuar movimentos em processo de servidor (a) que esteja na referida situação, exceto para atender aos casos urgentes e às determinações do magistrado e para suprir a ausência eventual do servidor responsável pelo feito; não se aplicando à este artigo a juntada de documentos em meio físico;

Art. 7º Ao Chefe da Secretaria Cível caberá à alimentação dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e outros que porventura já existam ou venham a ser criados referentes aos processos em trâmite perante a serventia, devendo para tanto ser-lhe comunicado acerca da necessidade; deverá verificar diariamente o SEI, o Malote Digital e os e-mails relacionados à vara, bem como atualizar, responder e retroalimentar as informações constantes nas determinações emanadas pelos juízos remetentes/deprecantes e por este juízo, bem como distribuir e encaminhará respectiva Escrivania as informações processuais e diligências necessárias a serem cumpridas, dentro de cada respectiva área de atribuição. O Chefe de Secretaria poderá requerer auxílio aos demais servidores da vara para cumprimento deste artigo.

Art. 8º Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Cópia deste expediente deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Alvorada e Araguaçu/TO e Gurupi/TO e Seccional de Palmas/TO, ao Ministério Público do Tocantins, na pessoa de seu representante com atribuições perante este juízo, Defensoria Pública Estadual, na pessoa de seu representante com atribuições perante este juízo e a autoridade policial local. Comunique-se

Art. 10º Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca por trinta dias e no Diário da Justiça Eletrônico. Ciência aos interessados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Registra-se. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Araguaçu- TO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o (a) acusado(a): **MANOEL PONTES DE ALENACAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/08/1983, portador do R.G. n.º 14603322000-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 926.176.033-34, portador do Título de Eleitor n.º 45733181104, filho de Maria de Jesus Pontes Alencar, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 330, Setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa nos autos da **Ação Penal de Competência do Júri nº 5008800-81.2013.8.27.2706**, acerca da **DECISÃO de PRONÚNCIA proferida no evento 260**, a seguir transcrita: Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para ante a existência de prova quanto a materialidade e indícios suficientes de autoria, **PRONUNCIAR** o acusado **MANOEL PONTES DE ALENACAR**, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgamento, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05 (cinco), oportunidade ainda, que poderão juntar documentos e requererem diligências, nos moldes do art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 22 de novembro de 2023. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/10/2025). Gabriel Lopes, Servidor da Secretária.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **ANA ROSA SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos 13/03/1991, natural de Pinheiro - MA, filha de Marçal Araújo da Costa e Maria Raimunda Silva, portadora de CPF nº 043.251.531-36 e RG n.º 5492511, residente na Rua das Flores, n.º 208, Qd. 07, Lt. 01, Vila Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado nos autos da **Ação Penal nº 0004997-63.2022.8.27.2706**, como incurso nas sanções dos **art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal, e art. 288, caput, do Código Penal**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (16/01/2025). Eu, Gabriel Lopes Ribeiro Cabral, Servidor da Secretária.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **Doutor JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença (processo nº 00049382920238272710), tendo como Requerente LAUANE CRISTINA LIMA DIAS e como parte requerida MARCELO MENDES DE MORAIS. Sendo o presente para **CITAR** o Requerido, **MARCELO MENDES DE MORAES**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de janeiro de 2026. Eu, Jeciene Campos Sousa, Servidora de Secretaria, que digitei.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0002824-40.2025.8.27.2713** de **ILDENÊ RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG n.63.415 2º via SSP/TO, CPF n.011.332.381-65, residente no Povoado P.A Providência, zona rural de Bernardo Sayão, CEP n. 77755-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **GENTILEZA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, beneficiária do INSS, RG 3.971.456 PC/PA, CPF n. 700.432.881-38, residente no Povoado P.A Providência, zona rural de Bernardo Sayão, CEP n. 77755-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 50. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 21 de janeiro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da

Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

Editais de intimações

Interdição/Curatela Nº 0002266-93.2024.8.27.2716/TO

REQUERENTE: MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS

EDITAL Nº 16471527

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. INTERDIÇÃO. Número do processo: 00022669320248272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE:** MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 442.257 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 347.320.981-34 e **REQUERIDO:** PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.788.720 SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 534.246.201-06, **FINALIDADE:** CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.788.720 SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 534.246.201-06, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), o(a) Sr(a). e **MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 442.257 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 347.320.981-34. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 11 de novembro de 2025, eu, **BÁRBARA CARDOSO DIAS**, servidor(a) de secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito

Interdição/Curatela Nº 0002795-15.2024.8.27.2716/TO

REQUERENTE: ROSIMILIA RODRIGUES PIRES SANTOS

REQUERIDO: JOSE APARECIDO RODRIGUES SANTOS

EDITAL Nº 16583995

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. INTERDIÇÃO. Número do processo: 00027951520248272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE:** ROSIMILIA RODRIGUES PIRES SANTOS e **REQUERIDO:** JOSE APARECIDO RODRIGUES SANTOS, **FINALIDADE:** CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **JOSE APARECIDO RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, nascido em 07/07/2003, portador do RG nº 897.894 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 021.813.991-82, residente e domiciliado na Rua G, s/nº, Qd. 11, Lt. 02, Setor Nova Cidade, Dianópolis/TO, sendo-lhe nomeada curadora, a Sra. **ROSIMILIA RODRIGUES PIRES SANTOS**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 349.508 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 020.605.651-62, residente e domiciliada na Rua G, s/nº, Qd. 11, Lt. 02, Setor Nova Cidade, Dianópolis/TO. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua

do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 24 de novembro de 2025, eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Interdição/Curatela Nº 0001460-24.2025.8.27.2716/TO

REQUERENTE: EDILEUSA DE JESUS EVANGELISTA

REQUERIDO: MARILEIDE DE JESUS EVANGELISTA

EDITAL Nº 16327911

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00014602420258272716**, tendo como requerente **EDILEUSA DE JESUS EVANGELISTA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 319.884 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 002.277.111-57, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 67, Setor Brasil, Dianópolis/TO, CEP 77300-000 e requerida **MARILEIDE DE JESUS EVANGELISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 319.881 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 028.035.431-25, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 67, Setor Brasil, Dianópolis/TO, CEP 77300-000, na qual foi proferida **sentença em 10/10/2025**, constante no Evento 37 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARILEIDE DE JESUS EVANGELISTA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **EDILEUSA DE JESUS EVANGELISTA**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 27 de outubro de 2025. Eu, LUAN ALVES TRINDADE, servidor(a) de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Procedimento Comum Cível Nº 0001779-60.2023.8.27.2716/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001776-08.2023.8.27.2716/TO

EDITAL Nº 16844258

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da Lei, etc., faz saber, a todos que o presente edital de publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Secretaria, tramita a ação de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº 00017796020238272716, **em segredo de justiça**, nos termos do artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Tendo como Requerente **MAIANE CALDEIRA DOS SANTOS** e **B. C. L.**, inscrita no CPF nº 036.573.441-10 e 102.946.381-64, e como requerido **ORLANDO LUSTOSA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 002.862.071-25, foi proferida sentença com **Resolução de Mérito - Procedência em Parte**, conforme se encontra registrada no **evento 103** dos autos. O prazo para interposição de eventual recurso é de **15 (quinze) dias úteis**, contados na forma da lei. Para os efeitos legais, o presente edital será publicado e afixado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, diante da natureza da ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de janeiro de 2026. Eu, JACIRA FERNANDES SOUSA, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**Interdição/Curatela Nº 0002736-90.2025.8.27.2716/TO****REQUERENTE:** DEUSELI PEREIRA BORGES**REQUERIDO:** WESLEY PEREIRA BORGES**EDITAL Nº 16948083**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00027369020258272716**, tendo como requerente **DEUSELI PEREIRA BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 289.002 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 001.444.251-57, residente e domiciliada na Rua Diamante, S/N, QD 31, LT 05, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO, CEP: 77.300-000 e requerido **WESLEY PEREIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.122.334 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 052.788.761-74, residente no endereço acima descrito, na qual foi proferida **sentença em 16/12/2025**, constante no **Evento 33** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de WESLEY PEREIRA BORGES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADOR(A) a pessoa de DEUSELI PEREIRA BORGES, para representá-lo(a) na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.*". E para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 15 de janeiro de 2026. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, matrícula 353950, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR****Interdição/Curatela Nº 0001332-38.2024.8.27.2716/TO****REQUERENTE:** ELIANE SILVA VIEIRA**REQUERIDO:** IVANILDE SILVA BARBOSA - 4433-01**EDITAL Nº 16145754****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis- TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00013323820248272716**, tendo como requerente **ELIANE SILVA VIEIRA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 743.593, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 001.978.041-95 e requerida **IVANILDE SILVA BARBOSA - 4433-01** e **PROCESSO SEM PARTE RE**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 187.444, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 618.525.541-34, na qual foi proferida **sentença em 09/10/2025**, constante no **Evento 71** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de IVANILDE SILVA BARBOSA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADOR(A) a pessoa de ELIANE SILVA VIEIRA, para representá-la na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.*". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2025. Eu, PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, servidor(a) de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Interdição/Curatela Nº 0000714-59.2025.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** EVA EURÍDES LOPES DA SILVA**REQUERIDO:** VASTUALDO FERREIRA DA SILVA**EDITAL Nº 16531890****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00007145920258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: **EVA EURÍDES LOPES DA SILVA** e REQUERIDO: **VASTUALDO FERREIRA DA SILVA**, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **VASTUALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 1.283.152 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 455.331.051-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora, sendo-lhe nomeada curadora, a Sra. **EVA EURÍDES LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 255.112 SEJSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 576.727.251-49, residente e domiciliada na Chácara 03 irmãos, Zona Rural, Município de Rio da Conceição-TO, CEP 77303-000. A curadora, ora nomeada, poderá representar o interditando perante os Órgãos Públicos e, na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditando, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do curatelado ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito, em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 17 de novembro de 2025, eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Editais de publicações de interdição**Interdição/Curatela Nº 0000196-69.2025.8.27.2716/TO****AUTOR:** DEUSINA DE JESUS PEREIRA**RÉU:** IVAN PEREIRA BARBOSA**EDITAL Nº 16552543****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00001966920258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: DEUSINA DE JESUS PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 353.993 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 933.109.781-68 e REQUERIDO: IVAN PEREIRA BARBOSA brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG sob o n.º 1.514.013, inscrito no CPF sob o n.º 801.116.581-76, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **IVAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG sob o n.º 1.514.013, inscrito no CPF sob o n.º 801.116.581-76, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), o(a) Sr(a). DEUSINA DE JESUS PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 353.993 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 933.109.781-68. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 18 de novembro de 2025, eu, BÁRBARA CARDOSO DIAS, servidor(a) de secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.****Interdição/Curatela Nº 0000184-26.2023.8.27.2716/TO****REQUERENTE:** FLAVIA NUNES NASCIMENTO**REQUERIDO:** IVANI NUNES DA SILVA**EDITAL Nº 16703876****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00001842620238272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: FLAVIA NUNES NASCIMENTO e REQUERIDO: IVANI NUNES DA SILVA, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IVANI NUNES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do R.G. n.º 307.722 SSP-TO e inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 324.457.331-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Pova, 1.234, Setor Cavalcante, Dianópolis-TO, CEP: 77.300-000, sendo-lhe nomeada curadora, a Sra. FLAVIA

NUNES NASCIMENTO, brasileira, convivente, engenheira eletricista portadora do R.G. n.º 967975 SSP-TO e inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 046.507.521-59, residente e domiciliada no mesmo endereço da curatela. Limites da curatela: representar a interditada perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-la extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 04 de dezembro de 2025, eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Interdição/Curatela Nº 0000854-93.2025.8.27.2716/TO

REQUERENTE: RONALDO PEREIRA BARBOSA

REQUERIDO: MARIA IDALINA PEREIRA BARBOSA

EDITAL Nº 16347214

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00008549320258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE: RONALDO PEREIRA BARBOSA** e **REQUERIDA: MARIA IDALINA PEREIRA BARBOSA**, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** (em substituição ao anterior curador, Sr. JOSÉ BARBOSA) de **MARIA IDALINA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 450.570 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 740.082.501-15, sendo-lhe nomeado curador, o Sr. **RONALDO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador do RG n.º 964.562 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 030.522.361-56. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 13 de novembro de 2025, eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Interdição/Curatela Nº 0000136-33.2024.8.27.2716/TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: GILMARIA CARDOSO BARBOSA

EDITAL Nº 16554438

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00001363320248272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** e **REQUERIDO: GILMARIA CARDOSO BARBOSA**, brasileira, convivente em união estável, nascida aos 03.05.1997, natural de Dianópolis-TO, portadora do CPF n.º 020.412.531-69, RG n.º 905.672 SSP-TO, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **GILMARIA CARDOSO BARBOSA**, brasileira, convivente em união estável, nascida aos 03.05.1997, natural de Dianópolis-TO, portadora do CPF n.º 020.412.531-69, RG n.º 905.672 SSP-TO, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), o(a) Sr(a). **VALTER BARBOSA CARDOSO**, brasileiro, portador do RG sob o número 1.514.029. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 18 de novembro de 2025, eu, BÁRBARA CARDOSO DIAS, servidor(a) de secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**

Interdição/Curatela Nº 0000261-64.2025.8.27.2716/TO**AUTOR:** JULINEIDE URCINO FERREIRA**ADVOGADO(A):** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)**RÉU:** ERIK URCINO DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 16799768****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00002616420258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: JULINEIDE URCINO FERREIRA e REQUERIDO: ERIK URCINO DOS SANTOS, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO de ERIK URCINO DOS SANTOS**, maior absolutamente incapaz, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n. 711049 TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 017.132.091-36, sendo-lhe nomeada curadora, a Sr^a. JULINEIDE URCINO FERREIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o n. 172.900 e inscrita no CPF/MF sob o n. 799.094.691-20, residente e domiciliado na Rua Bailon Bonfim Santos, Novo Jardim-TO, CEP 77.318.000. Limites da curatela: A curadora, ora nomeada, poderá representar o interditando perante os Órgãos Públicos e, na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditando, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do curatelado ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeita, em todos os casos, à prestação de contas.** O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 15 de dezembro de 2025, eu, RUAN PABLO VOGADO SILVA, estagiário, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito****Interdição/Curatela Nº 0001504-43.2025.8.27.2716/TOREQUERENTE: ALMIR FERREIRA LIMA****REQUERIDO:** JOSIANE MARQUES DA SILVA**EDITAL Nº 16819947****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o n.º **00015044320258272716**, tendo como requerente **ALMIR FERREIRA LIMA**, brasileiro, lavrador, convivente em união estável, portador do RG nº 1.956.627 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 456.969.181-15, residente e domiciliado na Rua Albuquerque, Qd. 04, Lt. 06, Setor Primavera, Almas-TO, CEP: 77.310-000 e requerida **JOSIANE MARQUES DA SILVA**, brasileira, lavradora, convivente em união estável, portadora do RG nº 729.466 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 021.532.011-52, residente e domiciliada no mesmo endereço do curador, sendo-lhe nomeado curador, na qual foi proferida **sentença em 16/12/2025**, constante no **Evento 51** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIANE MARQUES DA SILVA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A) a pessoa de ALMIR FERREIRA LIMA**, para representá-lo(a) na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e, na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2025. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, o digitei.*

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Interdição/Curatela Nº 0003293-14.2024.8.27.2716/TO**AUTOR:** VALDEMAR AVELINO CORREIA**ADVOGADO(A):** ANA NAGYLA MENDES DA SILVA SOARES (OAB TO006182)**RÉU:** DOMINGOS AVELINO CORREIA**ADVOGADO(A):** LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 16673826****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00032931420248272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: VALDEMAR AVELINO CORREIA e REQUERIDO: DOMINGOS AVELINO CORREIA, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO de DOMINGOS AVELINO CORREIA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de Identidade n.º 457.736 SSP/TO, inscrito no CPF: 738.576.101-15, residente e domiciliado na Rua 6, s/n, Centro, CEP: 77318-000, Novo Jardim-TO, sendo-lhe nomeado curador, o Sr. VALDEMAR AVELINO CORREIA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de Identidade n.º 911.017 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 037.697.461-39, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, s/n, Centro, CEP: 77318-000, Novo Jardim-TO. **Limites da curatela:** O curador definitivo poderá representar o interditado perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil, enquanto durar o presente processo de interdição, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do curatelado ou realização de empréstimos em seu nome, estando sujeita, em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, n.º 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 15 de dezembro de 2025, eu, JACIRA FERNANDES SOUSA, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito****Interdição/Curatela Nº 0001011-66.2025.8.27.2716/TO****AUTOR:** DORACY COSTA MARTINS**RÉU:** ILANA COSTA SOARES**EDITAL Nº 16861028**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o n.º **00010116620258272716**, tendo como requerente **DORACY COSTA MARTINS**, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do RG n.º 80.608 SJSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 798.969.441-72, residente e domiciliada na Rua Tamoios, s/n.º, Qd. 26A, Lt. 05, Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, CEP 77300-000 e requerida **ILANA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.077.631 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 037.996.001-08, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora, na qual foi proferida **sentença em 18/12/2025**, constante no **Evento 47** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOELHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de ILANA COSTA SOARES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADORA a pessoa de DORACY COSTA MARTINS, para representá-lo(a) na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei n.º 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.*" E para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 19 de dezembro de 2025. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, matrícula 353950, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Interdição/Curatela Nº 0000634-95.2025.8.27.2716/TO**REQUERENTE:** RENATA FERREIRA DE SOUSA**REQUERIDO:** CLAUDINEY SOUSA RIBEIRO**EDITAL Nº 16347048****PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO**. Número do processo: 00006349520258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. **REQUERENTE:** **RENATA FERREIRA DE SOUSA** e **REQUERIDO:** **CLAUDINEY SOUSA RIBEIRO**, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença da lavra deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **CLAUDINEY SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 802.298, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 028.112.261-09, sendo-lhe nomeada curadora, a Sra. **RENATA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 706.012 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.084.841-06. O presente edital será publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º do CPC), ficando assim, cientificado o público do acima exposto. Este Juízo tem sede na Rua do Ouro, nº 235, Novo Horizonte, Dianópolis-TO, CEP: 77300-000. Aos 14 de novembro de 2025, eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR****Interdição/Curatela Nº 0003170-16.2024.8.27.2716/TO****AUTOR:** TANIA RIBEIRO BEZERRA**ADVOGADO(A):** LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)**RÉU:** JURANDIR NUNES DE AGUIAR**ADVOGADO(A):** FLAVIA HARDT SCHREINER (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 16733590****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00031701620248272716**, tendo como requerente **TANIA RIBEIRO BEZERRA**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 966.383 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 324.851.741-72, residente e domiciliada na Rua C, nº 61, Setor Nova Cidade, Dianópolis -TO, CEP: 77.300-000 e requerido **JURANDIR NUNES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1.223.379 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 307.839.761-00, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora, na qual foi proferida **sentença em 20/11/2025**, constante no Evento 53 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "**DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JURANDIR NUNES DE AGUIAR**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **TANIA RIBEIRO BEZERRA**, para representá-lo(a) na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (Lei nº 13.146/15, art. 85), conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que a curadora, ora nomeada, poderá representar o interdito perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interdito, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 15 de dezembro de 2025. Eu, JACIRA FERNANDES SOUSA, estagiária, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000691-16.2025.8.27.2716/TO

AUTOR: LURDETE BISPO DE PAIVA

ADVOGADO(A): LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)

RÉU: IRENE MAXIMO DE PAIVA

ADVOGADO(A): FLAVIA HARDT SCHREINER (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 16716333

PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. **INTERDIÇÃO.** Número do processo: 00006911620258272716. Classe judicial: Interdição/Curatela. REQUERENTE: LURDETE BISPO DE PAIVA e REQUERIDO: IRENE MAXIMO DE PAIVA, FINALIDADE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS. O (a) Dr. (a) JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o n.º **00006911620258272716**, tendo como requerente **LURDETE BISPO DE PAIVA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 353.999 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 007.448.271- 83, e requerida **IRENE MAXIMO DE PAIVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 666.236 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 002.190.911-37, na qual foi proferida **sentença em 17/11/2025**, constante no Evento 46 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **IRENE MAXIMO DE PAIVA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **LURDETE BISPO DE PAIVA**, para representá-lo(a) na prática dos atos da vida civil, notadamente nos patrimoniais e negociais, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei n.º 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditado(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditado(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 19 de novembro de 2025. Eu, RUAN PABLO VOGADO SILVA, estagiário, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**

Sentenças

Homologação da Transação Extrajudicial Nº 0002800-03.2025.8.27.2716/TO

REQUERENTE: CAROLINE BENTO CÂNDIDO DOS SANTOS

REQUERENTE: JESUS LOPES DA SILVA

REQUERENTE: L E B C D S (Absolutamente Incapaz (Menor que 16 anos)

REQUERENTE: ELPIDIO CANDIDO DOS SANTOS (Tutor)

Requerente: PROCESSO SEM PARTE REU

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de homologação de acordo pré-processual voltado ao reconhecimento de paternidade em relação ao menor L E B C D S, nascido em 07/03/2024. As partes informaram que, após a realização de exame genético juntado aos autos, restou comprovado o vínculo biológico entre o requerente Jesus Lopes da Silva e o infante.

Os autos foram instruídos com documentos pessoais, certidão de nascimento, laudo de investigação genética, certidão de óbito da genitora, bem como estudo social produzido pela Defensoria Pública, que descreve a atual situação familiar e os cuidados destinados ao menor após o falecimento materno.

Em nova composição apresentada no Evento 17, as partes requereram, de modo específico, a homologação do reconhecimento da paternidade, com a inclusão dos dados paternos no registro civil do menor, bem como a alteração de seu nome para L E B C D S S.

O Ministério Público, em atenção ao melhor interesse da criança, manifestou-se favoravelmente à homologação apenas do reconhecimento de paternidade, nome e ascendência paterna, diante das inconsistências verificadas quanto às demais cláusulas inicialmente apresentadas (guarda, visitas e alimentos), cuja definição demanda instrução adequada perante o Juízo competente.

É o relato do necessário.

DECIDO.

O acordo referente ao reconhecimento da paternidade encontra-se devidamente instruído, livremente pactuado e em conformidade com os documentos acostados. Presentes os requisitos legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos, o ajuste em que JESUS LOPES DA SILVA reconhece sua paternidade em relação ao menor L E B C D S, determinando-se:

1. a inclusão dos dados paternos no registro de nascimento do infante;
2. a atualização de sua ascendência paterna;
3. a alteração do nome, que passará a constar como L E B C D S S.

Ressalte-se que, quanto às medidas complementares pleiteadas, a atuação do CEJUSC restringe-se à homologação de acordos pré-processuais apresentados pelas partes e à realização de audiências de conciliação. Não lhe compete determinar a realização de estudos psicossociais, acompanhamentos pela assistência social ou outras providências de natureza protetiva, as quais são afetas ao juízo da Vara da Família e da Infância e Juventude, competente para análise e deliberação sobre tais medidas.

Dessa forma, após o trânsito da presente homologação, determino a remessa imediata dos autos à Vara da Família e da Infância e Juventude da Comarca, a fim de que o Juízo competente possa apreciar e deliberar sobre:

- eventuais pedidos de estudo social ou psicossocial;
- acompanhamento da família pela rede de proteção;
- análise das questões relativas à guarda, visitas e alimentos, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dianópolis/TO, data certificada pelo sistema E-proc.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Excelentíssimo juiz de direito da Comarca de Goiatins - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal n. 0000618-32.2025.8.27.2720/TO, e por meio deste vem CITAR o denunciado LUIS FERNANDO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, nascido em 13/08/1997, CPF nº 055.735.931-70, filho de Rosilene dos Santos Couto **atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E ainda por este edital **INTIMAR** a mesma pessoa para se manifestar expressamente acerca do destino dos bens apreendidos, importando o silêncio como anuência tácita a sua imediata destinação a critério do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2025. Cópia será afixada no local de costume.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais

Edital nº 14 / 2026

PRESIDÊNCIA/1VCRIM GUARAÍ

CONVOCAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DA COMARCA DE GUARAÍ – ESTADO DO TOCANTINS

*O Doutor **FABIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...*

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art.433 do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, foram sorteados **25 (vinte e cinco)** jurados titulares, e mais 20 (vinte) jurados suplentes, todos abaixo relacionados, para servirem nas sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, que realizar-se-á no ano de 2026, os quais serão convocados antecipadamente para reunirem-se na sede do fórum local, para as sessões designadas, sendo que trabalharão em dias úteis e sucessivos até o final dos julgamentos dos processos em pauta deste ano:

01.	LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA	EMPRESÁRIO
02.	MARCOS ANTONIO HUNOFF	EMPRESÁRIO (PIZZARIA)
03.	MARIA APARECIDA LIMA FEITOSA ROCHA	DOCENTE
04.	ELISABETE GROSS HENDGES	EMPRESÁRIO
05.	ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA	AGENTE DE VIGIÂNCIA CONTRATO
06.	SILVANO JUNIO PEREIRA	EMPRESÁRIO
07.	CLAÚDIO DE SOUSA COELHO	ODONTÓLOGO
08.	ALEXANDRE CRUZ MOREIRA	DIRETOR DE URBANISMO
09.	DYESSIKA RAYANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE FINANCEIRO
10.	MAICON FREITAS CRISTINO	EMPRESÁRIO
11.	CAMILA VIEIRA MOTA	ESTAGIÁRIO
12.	ANDREIA DE PAULA SILVA LIMA	PROFESSORA
13.	FRANCISCA ALVES VILANOVA	EMPRESÁRIA
14.	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
15.	JOSIAS SILVA	EMPRESÁRIO
16.	LETÍCIA SILVA CARDOSO	DOCENTE
17.	MARCELA BERTAMONI SILVA	COORDENADORA DE RH
18.	ANA CELIA BENTO DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM
19.	JORCEMAR DE JESUS SILVA	EMPRESÁRIO
20.	HUGGO FERREIRA MENDES	EMPRESÁRIO
21.	DALTILENE RIBEIRO LIMA FIGUEIREDO	SEC MUNICIPAL
22.	WELYSON JOABES DA SILVA	EMPRESÁRIO
23.	JOÃO CLÁUDIO CABRAL DE MORAIS	EMPRESÁRIO
24.	CLEUBE ROZA LIMA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
25.	JALLES LIMA ANDRADE	EMPRESÁRIO

LISTA DE SUPLENTES

01.	BRAZ ANTONIO DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02.	CARLOS ARAUJO COSTA	EMPRESÁRIO
03.	BRENO MENDES DOS SANTOS	ASISTENTE ADMINISTRATIVO
04.	EDNA SOUZA FERREIRA RIBEIRO	EMPRESÁRIO
05.	MARA SILVA MALVVEZZI PINTO	EMPRESÁRIA
06.	THIAGO VILLAGELIN PENNA CHAVES	DOCENTE
07.	PATRÍCIA ARRUDA MOREIRA DA SILVA	DOCENTE
08.	IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO	EMPRESÁRIA
09.	GILBERTO AIRES DO NASCIMENTO	EMPRESÁRIO
10.	MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO	DOCENTE
11.	AMARILSO TEIXEIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO
12.	CLEIDE NORONHA LURA	ORIENTADOR SOCIAL
13.	BRUNA ALVES QUEIROZ	DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
14.	ANTONIO LUIZ CARDOSO DA LUZ	AGENTE DE VIGILÂNCIA
15.	ANGELA FERREIRA LIMA	DOCENTE
16.	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	EMPRESÁRIO
17.	GLAUCYA WANDERLEY SANTOS MARKUS	DOCENTE
18.	CHINAYRA DE ARAUJO BRITO	ESTAGIÁRIA
19.	ÉDIPO KAWÃ DA SILVA DIAS	EMPRESÁRIO
20.	CORACY CAMELO PINTO	AG. DE TRANSPORTE ESCOLAR

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026). Eu, Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 16555795

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0001722-90.2024.8.27.2721, ajuizada por **Leiliane Vieira dos Santos** em desfavor de **ANTONIO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº. 3799945 SSP/TO, e no CPF nº. 300.495.472-91, residente e domiciliado na Rua Irmã Aurora, nº 832, Setor Jardim Irani, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, que possui degeneração do sistema nervoso devida ao álcool, CID-10 G31.2, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua filha a Sra. **Leiliane Vieira dos Santos**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 85, que, em resumo, têm o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de **ANTONIO JOSÉ VIERA**, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146, tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio curador do interditando, a Senhora LEILACY VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, professora, portador da CIRG nº.: 315556 SSP/TO, inscrito no CPF nº.: 886.610.081-15, residente e domiciliada na rua Irmã Aurora, nº 832, Setor Jardim Irani, Guaraí/TO, CEP nº.: 77.700-000, telefone de contato: 63999194586, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, data certificado pelo sistema." Guaraí, 02/06/2025, **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**; e nos termos da r. sentença do evento 101, que, em resumo, têm o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do CPC, **ACOLHO** os presentes embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, homologar o pedido de desistência da ação em relação à LEILACY VIEIRA DOS SANTOS e, retificar a sentença de evento 85 para constar expressamente a nomeação da Sra. Leiliane Vieira dos Santos como curadora do interditando Antonio José Vieira, observando-se, assim, os princípios do melhor interesse do incapaz e da realidade fática dos autos. Mantenho inalterado os demais termos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Ao cartório para as devidas providências. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. Guaraí, 07/08/2025, **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 18/11/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva; Juiz de Direito.**

NOVO ACORDO

1ª escritania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001134-96.2023.8.27.2728

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Acusado(a): WANDERSON FERNANDO BORGES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: A juíza de direito da Comarca de Novo Acordo - TO, Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WANDERSON FERNANDO BORGES DA CONCEIÇÃO, conhecido como "POP", brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Pedreiras/MA, nascido aos 02/06/1992, filho de Antonio Joaquim da Conceição e Teresinha de Jesus Borges da Conceição, CPF nº 059.410.013-55, RG nº 031016752006-1/SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos do Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001134-96.2023.8.27.2728, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/0. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido

ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo. INFORMAÇÕES: endereço da Defensoria Pública de Novo Acordo - TO: Rua Raimundo Gomes da Costa, município de Novo Acordo, CEP: 77610-000. **WhatsApp (63) 3228-8312**. Atendimento no Fórum da Comarca de Novo Acordo: Horário: 12 às 18 horas. Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo - TO. Site: www.tjto.jus.br E-mail: criminal1novoacordo@tjto.jus.br Contatos do Fórum de Novo Acordo - TO: O número (63) 3142-2714 é o telefone geral do atendimento (Ligações e WhatsApp). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no mural do fórum, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de NOVO ACORDO/TO, 21/01/2026. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, digitei e subscrevo.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16999225

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00040740720188272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: RODRIGO PAIVA DA CRUZ

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) RODRIGO PAIVA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 34130635-6, SSP/SP inscrito no CPF nº 225.287.628-01, nascido aos 11/10/1982, na cidade de São Bernado do Campo-SP, filho de José Pedro da Cruz e Maria das Graças Paiva da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 02/06/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "Trata-se de Ação Penal de Competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de RODRIGO PAIVA DA CRUZ. Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu foi pronunciado pela prática das condutas tipificadas no 121, § 2.º, IV, do Código Penal, em relação à vítima C. A. C. B., e no artigo 121, caput c/ art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima A. F. de A. (evento 54), decisão da qual o réu foi intimado pessoalmente (evento 61). Inconformada com a decisão de pronúncia, a defesa do réu interpôs Recurso em Sentido Estrito (eventos 63 e 70), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 23 dos autos nº 0003241-91.2019.8.27.0000). Com o retorno dos autos a este juízo, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, a vítima A. F. DE A. e as testemunhas GEOVANE BENEDITO GASPAS NERIS, JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA, CARLOS ANDRÉ DA CRUZ BARROS e MARIA EDUARDA GASPAS LEITE, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do réu (evento 84). Por sua vez, a Defesa arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as testemunhas JUSCILEUDI JESUS DA SILVA, JOÃO CARLOS VALERIANO DOS SANTOS, GEOVANE BENEDITO GASPAS NERIS, JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA e CARLOS ANDRÉ DA CRUZ BARROS, bem como requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu e da vítima, expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado e da vítima (evento 87). Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Outrossim, as partes não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Quanto às diligências solicitadas pelo Ministério Público e pela defesa, para expedição de certidões de antecedentes criminais do acusado e da vítima nesta comarca e pesquisa no Infoseg, por se tratarem de diligências pertinentes, inclusive para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença, os pedidos devem ser deferidos. A propósito, consoante informado pela Diretoria do Foro, o cartório distribuidor fornece as informações sobre os antecedentes criminais somente desta comarca, competindo ao interessado requerer as informações no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins através do sítio eletrônico deste Tribunal e, em caso de informação positiva, requerer diretamente à Comarca onde houver a anotação a expedição da respectiva certidão, juntando-as dentro do prazo do art. 479 do CPP. **Diante do exposto: 1. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público e pela defesa referente à expedição de certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Por consequência, determino a remessa dos autos à Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais para adoção das seguintes providências:** a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidões atualizadas sobre os antecedentes criminais do réu e da vítima, as quais deverão atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, in verbis: Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e, se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) **Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que realize pesquisa atualizada junto à Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado e da vítima. 2. Cumpridas as**

diligências retro, determino a inclusão do presente processo na pauta de júris, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, ressalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. O acusado assistido pela Defensoria Pública deve ser advertido de que, se desejar, poderá constituir advogado particular no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão, e que, não o fazendo, a defesa em plenário será exercida por membro da Defensoria Pública. Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento. Designado o dia da sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC.". **TIPIFICAÇÃO PENAL:** 121, § 2.º, IV, do Código Penal, em relação à vítima C. A. C. B., e no artigo 121, caput c/ art. 14, inciso II, do Código Penal, em relação à vítima A. F. de A. **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 21/01/2026. Eu, TATIANI FERNANDA SELLA, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16996455

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0053870-20.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LOURENCO TEODORO FERNANDES

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado LOURENCO TEODORO FERNANDES, brasileiro, casado, nascido aos 10/08/1984, inscrito no CPF nº 700.230.081-48, portador do RG 0870425 SSP/TO, filho de Pedra Rodrigues de Sena Ferreira e Inacio Teodoro Fernandes, com telefone (63) 99133-3237, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00538702020258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta no autos do Inquérito Policial que no dia 27 de setembro de 2024, por volta das 19h10min, na intersecção da Avenida Goiás com a Rua 01, no Setor Santa Bárbara, em Palmas/TO, o Denunciado LOURENÇO TEODORO FERNANDES conduziu o veículo automotor VW/GOL, de cor preta, placa MWS9156, com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, e, agindo com manifesta culpa, causou acidente de trânsito que resultou em lesões corporais na vítima R.F.D.S. Na ocasião, Lourenço Teodoro Fernandes trafegava pela Rua 01, no sentido norte/sul, enquanto a vítima R.F.D.S conduzia a motoneta HONDA/BIZ 125 ES, de cor vermelha, placa OLK5746, pela Avenida Goiás, no sentido oeste/leste. O Laudo Pericial nº 2025.0112884 concluiu que o local era um cruzamento não sinalizado. O Denunciado (conduzindo o VW/GOL) agiu com culpa ao adentrar a região do cruzamento sem as condições de tráfego e segurança favoráveis, desrespeitando a preferência de passagem da motoneta, que trafegava à sua direita, resultando na colisão perpendicular. Na dinâmica do acidente, a região anterior da motoneta colidiu contra a porção lateral direita do VW/GOL. Após a colisão, Lourenço Teodoro Fernandes foi abordado por Agentes de Trânsito da Prefeitura de Palmas, os quais constataram sinais de alteração da capacidade psicomotora. Submetido ao Teste de Etilômetro (n.º 03090), o Denunciado obteve resultado POSITIVO, aferindo a concentração de 1,44 mg de álcool por litro de ar alveolar, quantidade quatro vezes superior ao limite legal permitido (0,3 mg/L). Em virtude do acidente provocado pela conduta imprudente do Denunciado, a vítima R.F.D.S sofreu lesões corporais, conforme Laudo de Exame Pericial Lesão Corporal n.º 2024.0096529. O laudo concluiu pela presença de lesões corporais (escoriações de arrasto, lesões contusas na mão e punho esquerdo, escoriações no ombro e braço esquerdos), classificadas como de natureza leve, provocadas por instrumento de ação contundente. Considerando que o denunciado preenchia os requisitos para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, foram realizadas diligências para sua notificação para audiências virtuais visando a formalização de tal acordo. Contudo, as tentativas de notificação restaram infrutíferas, uma vez que o denunciado não foi localizado nos endereços fornecidos e as tentativas de contato telefônico não obtiveram êxito. Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado LOURENCO TEODORO FERNANDES, incidiu na conduta descrita nos Artigos 303, caput, e 306, § 1º, Inciso I, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 69 do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada

audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas e final condenação. Requer ainda, a fixação de indenização mínima de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por danos materiais e/ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim." DESPACHO: 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do *Parquet*, razão pela qual requereu a citação do réu por edital. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Por oportuno, considerando o início do recesso forense, suspendo os presentes autos até o cumprimento das diligências determinadas neste item 2. 3. Após cumprir as determinações do item 2 supra, a CPE das varas criminais deverá remeter os autos à secretaria desta unidade judiciária, com o movimento "Remessa Interna - da CPE para cumprimento na Unidade", a fim de que seja promovida, se for o caso, a alteração do sigilo do inquérito policial e dos incidentes em apenso. 4. Determino à secretaria que, tão logo receba os autos: 4.1. Retire eventual sigilo do inquérito policial e dos incidentes relacionados, mantendo-se o sigilo somente se este for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. 4.2. Arquive o inquérito policial em apenso; 4.3. Intime a autoridade policial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os lançamentos pertinentes referentes aos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). 5. Outras determinações: 5.1. Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. 5.2. No curso do processo, pratique-se os atos ordinatórios previstos no Provimento n. 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS/TO, independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. 5.3. Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que intime a vítima, se devidamente identificada - ou, na sua ausência, seus familiares - para tomar conhecimento da instauração da ação penal, nos termos da Resolução TJTO nº 20/2025, cientificando-a quanto ao direito de estar presente em todos os atos do processo, podendo, se assim desejar e mediante a representação processual adequada, intervir como assistente de acusação (arts. 268 e ss do CPP). 5.3.1. Quando da intimação, o oficial de justiça deverá consignar o endereço onde a vítima - ou seus familiares - receberão as comunicações referentes ao processo, podendo optar pelo uso de meio eletrônico de comunicação. 5.3.2. Caso não conste dos autos informações quanto à vítima ou seus familiares, diligencie-se para sua localização e intimação nos termos do item 5.3, inclusive junto ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/01/2026. Eu, YAN FÁBIO STUDART LIMA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 17000768

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00119460520208272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ALYSSON FERREIRA BRITO

FINALIDADE: O ora juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado ALYSSON FERREIRA BRITO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0011946-05.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar ALYSSON FERREIRA BRITO como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) a personalidade também deve ser considerada favorável ao réu, à míngua de prova técnica a demonstrar que o mesmo seja voltado para a prática delitiva; e) a motivação é normal à espécie; f)

as circunstâncias também são comuns ao delito; g) não há consequências comprovadas; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu para a ação delitiva. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fixo a pena definitiva de ALYSSON FERREIRA BRITO em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o *quantum* fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, pois atende aos requisitos do artigo 44 e seu § 2º, do CP, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal. Deixo de aplicar o *sursis*, diante da vedação do artigo 77, III, do CP.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Sem custas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Salvo recursos, archive-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema." Palmas, aos 21/01/2026. Eu, YAN FÁBIO STUDART LIMA, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00430680220218272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: CÉLIO CARMO DE SOUSA

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) CÉLIO CARMO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido na data de 15/06/1966, natural de Goiânia – GO, filho de Arcanjo de Sousa e Floriany Carmo de Sousa, portador da Carteira de Identidade n.º 001131 PM/TO e CPF n.º 369.855.971- 49, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0043068-02.2021.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de CÉLIO CARMO DE SOUSA, denunciado pela prática do crime previsto no artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei 6.766/79 e do artigo 60, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98, na forma do art. 69 do CP, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Consta do incluso Inquérito Policial n.º 3525/2019/DEMAG que em horário incerto, em meados de Abril do ano de 2011, nesta capital, o denunciado CÉLIO CARMO DE SOUSA efetuou parcelamento do solo para fins urbanos da Chácara n.º 46 do Complexo Vale da Cachoeira, situado no Loteamento Pé da Serra, Palmas-TO, sem autorização do órgão público competente e em desacordo as disposições da Lei n.º 6.766/79; Segundo a peça informativa, o denunciado CÉLIO adquiriu de Oneildo Valadares a propriedade da Chácara n.º 46, com área total de 6,5497 hectares, com o propósito de realizar o microparcelamento ilegal da propriedade e vender as unidades autônomas/lotas do loteamento para diversos adquirentes. Depois de adquirir o imóvel rural acima descrito, o denunciado CÉLIO CARMO DE SOUSA, dividiu a Chácara n.º 46, com área de 6,5497 hectares, em 9 (nove) lotes, todos com área menor do que o módulo rural, sem possuir aprovação do município de Palmas para executar o projeto de loteamento. O denunciado CÉLIO após efetuar o loteamento ilegal da Chácara n.º 46, vendeu o Lote 46-J, com área de 3.409 m² para o adquirente Gilvan Gama de Oliveira pela importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme comprova o Contrato de Compra e Venda acostado no Evento 1, INQ1, fls. 24-28. Sobre o loteamento implantado, constam informações no Laudo Pericial n.º 2874/2019 que o empreendimento executado pode ser considerado loteamento, que está situado em área rural e que no local existem vias de circulação (evento 022-LAUDO/1). Assim, a existência do loteamento ilegal está comprovada pelo Laudo Pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística, depoimentos e demais provas do inquérito policial que apontam que o denunciado realizou a implantação de loteamento de forma ilegal e vendeu uma das unidades autônomas/lote para Gilvan Gama de Oliveira. Consta no Inquérito Policial n.º 3525/2019/DEMAG que na data de 19/04/2011, nesta capital, o denunciado CÉLIO CARMO DE SOUSA, instalou e fez funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença e autorização dos órgãos ambientais competentes, consistente na implantação de loteamento ilegal do imóvel rural descrito como Chácara n.º 46 do Complexo Vale da Cachoeira, situado no Loteamento Pé da Serra, neste município. Extrai-se ainda no mesmo Inquérito Policial n.º 3525/2019/DEMAG que em horário incerto, na data de 09/03/2015, nesta capital, o denunciado CÉLIO CARMO DE SOUSA novamente vendeu um lote do parcelamento ilegal implantado na Chácara n.º 46 do Complexo Vale da Cachoeira, Palmas-TO, ao adquirente Raimundo Teixeira Menezes, pela importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme demonstra o Contrato de Compra e Venda acostado no Evento 1, INQ1, fls. 33-36. O denunciado implantou loteamento no imóvel rural denominado Chácara n.º 46, inclusive fazendo o arruamento, demarcação e comercialização das unidades autônomas/lotas, sem ter obtido a necessária licença ambiental. A implantação do loteamento sem o prévio processo de licenciamento ambiental colocou o Meio Ambiente em risco, tendo em vista que o empreendimento é potencialmente poluidor. Foi realizada vistoria no local por perito do Instituto de Criminalística, cuja análise consta no Laudo Pericial n.º 2874/2019 (evento 22-LAUDO1), apontando na resposta aos quesitos 21 e 24, que houve supressão da vegetação nativa do tipo cerrado, para abertura de vias e construção das edificações e que o empreendimento dificultou ou impediu a regeneração natural da vegetação nativa. A autoria e materialidade encontram-se presentes pelo depoimento das testemunhas Gilvan Gama de Oliveira (Evento 01 - INQ1, fls. 22-23) e Raimundo Teixeira Menezes (Evento 1 - INQ1, fls. 33-34), Laudo Pericial evento 22-LAUDO1) e Certidão de

Negativa de Ônus da Matrícula n.º 89.467 (Evento 01 - INQ1, fl. 32). Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, em desfavor de CÉLIO CARMO DE SOUSA como incurso duas vezes na pena do Artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei 6.766/79 e uma vez na pena do Art. 60 da Lei Federal n.º 9.605/98, na forma do art. 69 do CP, requerendo que, após o recebimento desta, seja o réu citado, interrogado, processado e ao final, condenado, seguindo o rito ordinário do CPP, ouvindo-se durante a instrução criminal as testemunhas a seguir arroladas. (...)” A denúncia foi recebida no dia 12/01/2022 (evento 04). O acusado foi devidamente citado por edital (evento 94) e apresentou resposta à acusação no evento 99. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 102, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Na mesma decisão, o juiz extinguiu a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do crime de loteamento ilegal (artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/79). Audiência de instrução realizada em 08/08/2025, ocasião em que foi decretada a revelia do réu, bem como foi inquirida a testemunha Gilvan Gama de Oliveira (evento 140). Audiência de instrução em continuação realizada em 26/08/2025, ocasião em que foi inquirida a testemunha Oneildo Lopes Valadares. O Ministério Público dispensou a oitiva da testemunha Raimundo Teixeira Menezes. A Defesa dispensou a oitiva das testemunhas Ademilson Ferreira Costa, Fernando Galvão Gomes, Esdras Baia de Oliveira e José Ribamar Ferreira de Sousa. Após, o réu foi interrogado (evento 174). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais apresentadas por memoriais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado pela prática do crime do artigo 50, parágrafo único, inciso I, da Lei 6.766/79 (duas vezes) e do artigo 60 da Lei Federal n.º 9.605/98 (uma vez), em concurso material, bem como pugnou pelo reconhecimento de erro material na decisão do evento 102, que declarou prescrita a pretensão punitiva referente ao crime do art. 50, inciso I, da Lei nº 6.766/79. Aduz que a imputação feita ao réu refere-se aos crimes previstos no art. 50, parágrafo único, inciso I, da mesma lei (duas vezes) e no art. 60 da Lei nº 9.605/98. Além disso, alega que entre os fatos (2011 a 2015) e o recebimento da denúncia (12/01/2022), não transcorreu o prazo prescricional de 12 anos. Assim, o Ministério Público requer a retificação da decisão, para sanar o erro material e afastar o reconhecimento indevido da prescrição (evento 178). A defesa, por sua vez, em suas alegações finais escritas apresentadas no evento 182, pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 9.605/98. No mérito, requereu a absolvição do acusado em razão da ausência de provas suficientes de autoria e materialidade. É, em síntese, o relatório. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o posicionamento da defesa e, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER CÉLIO CARMO DE SOUSA dos fatos que ora lhes são imputados. Sem custas. Não há bens a serem restituídos. Intimo as partes para ciência. Transitada em julgado a sentença, promovam-se os ofícios e anotações de praxe, na forma prevista no Provimento 11/2019/CGJUS/TO. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, arquivem-se. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 21/01/2026. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00212871620248272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOAO PABLO ALMEIDA SILVA

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JOAO PABLO ALMEIDA SILVA brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 12/07/2001, em Palmas/TO, filho de Savia Vieira da Silva e Antônio Ribeiro, inscrito no CPF 711.562.731-29, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021287-16.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de JOÃO PABLO ALMEIDA SILVA e ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, pelas práticas das condutas descritas no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro e art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro, respectivamente, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: [...] Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 21 de janeiro de 2024, por volta das 18h., na rua Buriti, Qd. 08, Lt. 32, Bairro Santa Fé, nesta Capital, o denunciado JOÃO PABLO ALMEIDA SILVA, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça exercida com arma de fogo, subtraíram, para si, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo S-20 Fem número da linha +5563992594258, IMEI 35045624157310, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pertencente à vítima (...). Segundo apurou-se, no dia, hora e local dos fatos, a vítima estava na estação de ônibus do Bairro Santa Fé., quando foi abordada pelo denunciado João Pablo e outra pessoa, que chegaram conduzindo uma motocicleta Titan CG, cor preta, e o que estava na garupa anunciou o assalto, exigindo a entrega dos bens, com arma de fogo em punho. Muito temerosa e sem reação, a vítima entregou o seu aparelho celular. De posse do bem empreenderam fuga. Diante dos fatos, a vítima registrou Boletim de Ocorrência. Iniciadas as investigações, foram oficiadas as redes de telefonia, e uma delas informou que o celular da vítima havia sido cadastrado em nome de (...) o qual foi prestou declarações e confirmou a posse do celular, esclarecendo que havia comprado o aparelho de dois indivíduos, próximo a Feira do Setor Aurenny I, nesta capital, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esclarecemos, que no dia 17/04/2024, ocorreu a prisão em flagrante dos denunciados (IP 0014971-84.2024.8.27.2729), em razão da prática de crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e por uso de arma de fogo, sendo apreendida com os autores uma motocicleta Honda CG preta. [...] (sic) A denúncia foi recebida em 20 de agosto de 2024 (evento 07). Houve citação dos acusados (eventos

23 e 30). Foram apresentadas respostas à acusação (eventos 32 e 35). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento (evento 38). A audiência de instrução e julgamento ocorreu no dia 10/12/2025 (evento 121). Ocasão em foram colhidas as declarações da vítima (...) e inquiridas as testemunhas (...) e (...), como também houve desistência da oitiva das testemunhas (...) e (...). A testemunha (...) foi conduzida à sala reservada para o ato de reconhecimento e, sem ser vista pelo acusado, não o reconheceu. Foi realizado o interrogatório do réu João Pablo Almeida Silva, e em relação ao Antonio Ribeiro Filho foi decretada sua revelia. Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências. Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela improcedência da pretensão punitiva por insuficiência probatória. A Defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu a absolvição dos denunciados por ausência de provas. É, em síntese, o relatório. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia para absolver **JOÃO PABLO ALMEIDA SILVA** e **ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**, com fulcro no artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, promovam-se os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO. Salvo recurso, arquivem-se. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema **DECIDO. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito.** Palmas, aos 21/01/2026. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0045366-59.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GERSON RODRIGUES JUNIOR

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GERSON RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, nascido aos 28/12/1993, inscrito no CPF nº 424.766.548-09, filho de Lucilaine Galan e Gerson Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00453665920248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de Vinícius da Cruz Pereira, Anderson Ribeiro dos Santos, Letícia da Cruz Pereira, Igor Batista de Lima, Maycon Douglas Costa dos Santos, Richard Cosi de Oliveira, George Kainan de Souza Lobo, Talitha Cassimiro Antunes, Mário Sérgio Silva Santos, Delmar Ribeiro da Silva Neto, Gerson Rodrigues Júnior, Marcos Paulo Rosa da Silva, Ritchelly Alves de Andrade, Hadassa Borba Salgado, Maysa Santana dos Anjos, Bruno dos Santos Nery Mendes, Wesley Santos Tozi, Ana Luiza Carneiro de Oliveira, Gustavo Vinícius Alves de Andrade, Ronie Freitas Melo, Laís da Costa França, Mateus de Macedo Loretti e Caroline Macedo de Azevedo, qualificados ao final. (...) c.2) Intermediários: empregam suas contas bancárias na consecução de vários furtos eletrônicos (apresentam envolvimento com mais de uma vítima), de forma sucessiva ou concomitante - Igor Batista de Lima, Maycon Douglas Costa dos Santos, Richard Cosi de Oliveira, George Kainan de Souza Lobo, Talitha Cassimiro Antunes, Mário Sérgio Silva Santos, Delmar Ribeiro da Silva Neto e Gerson Rodrigues Júnior; (...) Enquanto operadores financeiros avançados, figuraram os nacionais Vinícius da Cruz Pereira, Anderson Ribeiro dos Santos e Letícia da Cruz Pereira, e como intermediários as pessoas Igor Batista de Lima, Maycon Douglas Costa dos Santos, Richard Cosi de Oliveira, George Kainan de Souza Lobo, Talitha Cassimiro Antunes, Mário Sérgio Silva Santos, Delmar Ribeiro da Silva Neto e Gerson Rodrigues Júnior. (...) Gerson Rodrigues Júnior/ 424.766.548-09 Art. 2º, caput e § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa com participação de adolescente) Coletividade Filho de Lucilaine Galan e de Gerson Rodrigues, nascido aos 28/12/1993, residente na Rua Manoel Ribas, 11, Casa 28, Vila Campanela, São Paulo/SP, atualmente em local incerto Art. 155, § 4º-B (furto mediante fraude, por meio de dispositivo eletrônico/informático), c/c art. 29 (participação), ambos do CPB, por duas vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do CPB), uma delas na forma majorada do § 4º-C, inciso II, do art. 155 (furto eletrônico praticado em detrimento de pessoa idosa) Renata do Nascimento e Silva e Rovena Maria de Mattos (idosa) Art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de capitais) Estado (...). **DESPACHO:** Quanto ao acusado Maycon Douglas Costa dos Santos, intime-se o Ministério Público para manifestação. Havendo pedido de citação por edital, desde já, defiro. Cite-se por edital os denunciados Gerson Rodrigues Júnior e Caroline Macedo de Azevedo, prazo legal. Verifique-se em relação ao cumprimento da carta precatória do denunciado **Bruno dos Santos Nery Mendes**. Em relação a denunciada Laís da Costa, citada no evento 201, aguarde-se o prazo da resposta à acusação e não sendo apresentada, vincule-se a defensoria pública, conforme já determinado. Palmas, data registrada pelo sistema." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/01/2026. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0045366-59.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CAROLINE MACEDO DE AZEVEDO

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CAROLINE MACEDO DE AZEVEDO, brasileira, nascida aos 22/04/2001, inscrita no CPF nº 468.514.178-47, filha de Dalva Macedo de Azevedo e Marco Antônio de Azevedo, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00453665920248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de Vinícius da Cruz Pereira, Anderson Ribeiro dos Santos, Letícia da Cruz Pereira, Igor Batista de Lima, Maycon Douglas Costa dos Santos, Richard Cosi de Oliveira, George Kainan de Souza Lobo, Talitha Cassimiro Antunes, Mário Sérgio Silva Santos, Delmar Ribeiro da Silva Neto, Gerson Rodrigues Júnior, Marcos Paulo Rosa da Silva, Ritchelly Alves de Andrade, Hadassa Borba Salgado, Maysa Santana dos Anjos, Bruno dos Santos Nery Mendes, Wesley Santos Tozi, Ana Luiza Carneiro de Oliveira, Gustavo Vinícius Alves de Andrade, Ronie Freitas Melo, Laís da Costa França, Mateus de Macedo Loretti e Caroline Macedo de Azevedo, qualificados ao final. (...) d) "Laranjas": beneficiários iniciais ou intermediários dos furtos eletrônicos, que cedem suas contas bancárias, normalmente a título oneroso, mediante pagamento de singelas comissões - Marcos Paulo Rosa da Silva⁴, Ritchelly Alves de Andrade, Hadassa Borba Salgado, Maysa Santana dos Anjos, Bruno dos Santos Nery Mendes, Wesley Santos Tozi, Ana Luiza Carneiro de Oliveira, Gustavo Vinícius Alves de Andrade, Ronie Freitas Melo, Laís da Costa França, Lucas Genaro Lobo de Carvalho⁵ (adolescente), Mateus de Macedo Loretti e Caroline Macedo de Azevedo. (...) No rol de laranjas, tem-se os implicados Marcos Paulo Rosa da Silva, Ritchelly Alves de Andrade, Hadassa Borba Salgado, Maysa Santana dos Anjos, Bruno dos Santos Nery Mendes, Wesley Santos Tozi, Ana Luiza Carneiro de Oliveira, Gustavo Vinícius Alves de Andrade, Ronie Freitas Melo, Laís da Costa França, Lucas Genaro Lobo de Carvalho (adolescente), Mateus de Macedo Loretti e Caroline Macedo de Azevedo. (...) Caroline Macedo de Azevedo/ 468.514.178-47 Art. 2º, caput e § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa com participação de adolescente) Coletividade Filha de Dalva Macedo de Azevedo e de Marco Antônio de Azevedo, nascida aos 22/04/2001, residente na Rua Guiraró, 1, Vila Curuçá, São Paulo/SP Art. 155, §§ 4º-B e 4º-C, inciso II, (furto mediante fraude, por meio de dispositivo eletrônico/ informático, majorado por ter sido cometido contra pessoa idosa), c/c art. 29 (participação), ambos do CPB Rovena Maria de Mattos (idosa) Art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de capitais), c/c art. 29 do CPB (participação) Estado (...). DESPACHO: Quanto ao acusado Maycon Douglas Costa dos Santos, intime-se o Ministério Público para manifestação. Havendo pedido de citação por edital, desde já, defiro. Cite-se por edital os denunciados Gerson Rodrigues Júnior e Caroline Macedo de Azevedo, prazo legal. Verifique-se em relação ao cumprimento da carta precatória do denunciado Bruno dos Santos Nery Mendes. Em relação a denunciada Lais da Costa, citada no evento 201, aguarde-se o prazo da resposta à acusação e não sendo apresentada, vincule-se a defensoria pública, conforme já determinado. Palmas, data registrada pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/01/2026. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 114/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 19 de janeiro de 2026**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as certidões expedidas pela secretaria desta Diretoria do Foro e o requerimento formulado pelos oficiais de Justiça Antônio Júlio F. Gomes e Antônia Clebionora S. Lima, bem como o Ofício Interno 02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 23/01/2026 às 18h a 30/01/2026, 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A (CRIMINAL)

Dr. Valdemir de Aquino Braga, assessora jurídica Vivian Martins Diederichs e servidora Sylvania Gonçalves de Carvalho;

BLOCO B (CÍVEL)

Dr. Marcelo Augusto Augusto F. Faccioni, assessora jurídica Fernanda Rodrigues Nakano e servidora Edilene Alves C. Gomes;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Nelcyvan Jardim dos Santos e Antônio Júlio F. Gomes.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00305520820258272729

Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: THIAGO FELIPE TAVARES DA CRUZ

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, do Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) THIAGO FELIPE TAVARES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1997, natural de Goiânia/GO, filho de Marcia Maria da Cruz e Aruzan Tavares da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0030552-08.2025.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: DECIDO. A materialidade delitiva pode ser extraída da portaria do IP nº 2855/2025 e 18553/2025, por meio das declarações da vítima, do evento 1 do IP. Concernente à autoria, esta também restou comprovada, porquanto em juízo a vítima ratificou a versão apresentada na fase investigativa. A vítima L. M. R. disse em audiência: "Relata que tem três filhos com Thiago Felipe, que começou a morar em Mateiros e, de lá, vieram para Porto Nacional, seguindo depois para Luzimangues. Informa que o relacionamento rompeu em outubro de 2024, tendo se separado porque vivia em um relacionamento abusivo, no qual não tinha liberdade, sendo impedida de trabalhar e de manter contato com a família. Relata que, em determinado momento, ele começou a ficar agressivo e, quando moravam em Luzimangues, após ela conseguir um emprego em Palmas, ele passou a agir com maior agressividade, ocasião em que ela o denunciou. No mês das eleições, ele foi solto e, ao sair, foi diretamente à casa dela, destelhou a residência e tentou enforcá-la, cessando a agressão apenas quando ela gritou, momento em que ele fugiu. Posteriormente, ela se mudou para Palmas, mas ele descobriu o endereço, pulou o muro, entrou na casa enquanto ela dormia e tentou enforcá-la com um fio de arame, soltando-a apenas quando o filho presenciou a cena e começou a chorar. Relata que, em outras datas, ele continuou indo à residência, afirmando que ninguém o impediria e dizendo que, se fosse preso, quando saísse a mataria, fazendo pior do que da vez anterior. Sempre que comparecia ao local, a ameaçava de morte e dizia que depois tiraria a própria vida, chegando, em algumas ocasiões, a afirmar que "mataria todo mundo", o que ela entendeu como sendo ela e as crianças, ressaltando que ele tinha conversas sem sentido e já apresentava comportamentos ameaçadores anteriormente. Informa que, quando moravam em Mateiros, registrou boletim de ocorrência porque ele tentou atirar nela com uma arma de fogo. Diz que as idas dele à casa eram justificadas como visitas às crianças; em algumas vezes levava alimentos, em outras pedia para levá-las para passar o fim de semana, chegando, em certa ocasião, a ficar duas semanas com uma das crianças após afirmar que a devolveria no mesmo dia. Relata que, mesmo ciente da medida protetiva, ele ia à residência com o intuito de pegar as crianças, e ela não podia reagir, motivo pelo qual proibiu sua presença no local, embora ele continuasse indo. Narra que, em uma das visitas, ele pegou seu

cartão bancário, sacou dinheiro em uma agência e depois devolveu o cartão, e que, em outra ocasião, pegou os documentos do filho, não os devolvendo até a presente data. Afirma que, nesse período, registrou duas denúncias contra ele, o qual dizia não se importar com a medida protetiva e que somente pararia quando tirasse a vida dela. Relata que, certa vez, ele a perseguiu quando saiu do trabalho e, em outra, impediu que ela saísse de casa para levar o filho à escola. Informa que, quando ele usava drogas, ficava constantemente a ameaçando e que, em uma ocasião, colocou gordura quente no fogo com a intenção de jogá-la nela, fazendo com que ela corresse para se proteger, além de, em Luzimangues, tê-la ferido na perna com um martelo. Por fim, declara que, no período de seis meses, ele frequentava a casa com regularidade e que tem medo de que ele seja solto." A testemunha E.M.D.S. afirmou em juízo: "Relata ser mãe da vítima e que, inicialmente, não sabia informar direito o que estava acontecendo, tendo sido a filha quem lhe contou sobre a situação. Afirma que, em certa ocasião, viu o acusado na rua e conversou com ele, pedindo que deixasse sua filha em paz, juntamente com as crianças, e que parasse de ameaçá-la, pois ela tinha mãe. Diz que, sobre outros fatos, não tinha conhecimento, mas que a filha frequentemente dizia que não queria vê-lo." Por fim, o réu, Thiago Felipe Tavares da Cruz, é interrogado. Relata e nega os fatos, afirmando não estar ciente da existência de medidas protetivas, dizendo que ninguém o informou sobre isso. Nega ter pulado o muro e declara que só ia até a residência dela porque ela lhe mandava mensagens dizendo que as crianças estavam precisando de coisas. Disse que não tinha mais essas mensagens porque não colocava crédito no chip e acabava perdendo o número. Afirma que, quando ia levar algo para as crianças, em algumas ocasiões ela o tratava muito mal e o privava de vê-las, usando como desculpa que ele não aceitava o fim do relacionamento, o que ele nega, dizendo nunca ter dito nada nesse sentido. Relata ainda que, quando fosse solto, iria para a sua própria residência, pois morava em uma casa alugada, localizada a cerca de 10 km da casa da vítima. Pois bem. No tocante ao crime de perseguição, no qual o bem jurídico tutelado também é a liberdade pessoal, a paz e tranquilidade da pessoa, restou constatado que o acusado perseguiu a vítima, restringindo-lhe a capacidade de locomoção e perturbando sua esfera de liberdade, enquanto a vítima voltava do serviço, no sentido em que esta se sentiu amedrontada, e inclusive requerido medidas protetivas (00087721220258272729), em desfavor do acusado. No caso em tela, verifica-se que não há contradições nas declarações da vítima capaz de desprestigiá-las, pois ratificou em juízo suas declarações prestadas na fase inquisitorial, confirmando perseguição e as ameaças sofridas. Pois bem, a Defesa alega que não há provas suficientes para a condenação quanto aos delitos de ameaça e perseguição, entretanto a alegação é incabível, haja vista que nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher há uma compreensível ausência de testemunhas presenciais. Por este motivo, as palavras da vítima, possuem especial relevância, tal qual a hipóteses dos autos, tornando suficiente para sustentar um decreto condenatório. Dispositivo Isto posto, acolho o pedido contido na denúncia e condeno o acusado THIAGO FELIPE TAVARES DA CRUZ, pela prática dos crimes capitulados no art. 147-A, § 1º, inciso II, do CP, com as implicações da Lei Maria da Penha, na modalidade do artigo 7º, I e II da Lei 11.340/2006. Passo à análise e individualização da pena: Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado não é portador de bons antecedentes, possuindo 1 (uma) execução de pena (SEEU - 5000006-29.2023.8.27.2736), contudo será analisada na segunda fase na qual incidirá a agravante da reincidência. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias deverão ser valoradas negativamente. Conforme consta nos autos, as condutas descritas na inicial acusatória chegaram a ser praticadas na frente do filho da ofendida, o que destaca uma maior reprovabilidade. As consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em: 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 10 dias multa. Não concorre circunstância atenuante. Concorre a agravante do artigo 61, inciso I do Código Penal. Razão pela qual agrava a pena base para essa infração em 1/6, passando a dosá-la em: 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 11 dias multa. Não concorrem causas de diminuição. Concorrem a causas de aumento de pena do §1, II do art. 147-A, do Código Penal, razão que aumento a pena de metade, passando a dosá-la em definitivo em: 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Concernente ao regime de cumprimento da pena, fixo o regime semiaberto, tendo em vista tratar-se de acusado reincidente. Determino que uma das condições a serem impostas ao Condenado para o cumprimento de pena em regime semiaberto seja a sua participação obrigatória a programa de recuperação e reeducação consistente em palestra educativa ou grupo de discussão sobre violência doméstica e familiar, nos termos do art. 115 da LEP, em consonância com o art. 22 da Lei 11.340/2006. Tal condição deverá ser informada ao sentenciado em sede de audiência admonitória, a partir da qual terá o início o cumprimento da reprimenda, sem prejuízo para as demais impostas pelo Juízo da Execução. Ademais, tal condição não configura constrangimento ilegal, pois o apenado não se encontra sujeito a regime mais gravoso. No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que não irá alterar o regime fixado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Inviável o benefício do disposto no artigo 77 do Código Penal, tendo em vista a ausência de requisitos legais. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Do valor mínimo de reparação A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS, fixou a compreensão, segundo a qual, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher implica a ocorrência de dano moral in re ipsa, de modo que uma vez comprovada à prática delitiva, é desnecessária maior discussão sobre a efetiva comprovação do dano para a fixação de valor indenizatório mínimo. Outrossim, a corte superior entendeu que para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deve haver pedido expresso da parte ofendida ou do Ministério Público e ser possibilitado o contraditório ao réu, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. Tema n. 983/STJ

(STJ - AgRg no AREsp: 2039493 TO 2022/0002801-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/04/2022). No presente caso, houve pedido expresso e formal na inicial acusatória acerca da reparação dos danos sofridos pela vítima. Assim, observando-se as circunstâncias do caso, de modo a ensejar na vítima o sentimento de que o causador do dano não ficou impune, e atendendo às finalidades pretendidas. Condene o acusado, a título de danos morais, ao pagamento na quantia de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) em favor da ofendida, nos termos do art. 387, IV do CPP. Determino à serventia: 1. Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; 2. Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; 3. Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; 4. Havendo objetos apreendidos e não sendo estes reclamados por seus proprietários, proceda ao seu descarte ou destruição após o trânsito em julgado; 5. Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; 6. PRI. Palmas/TO, data certificada pelo sistema.. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 21/01/2026. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00067928920148272737 – chave: 712862914214, em que é exequente RODOPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.621/0001-11, em face de AIRTON JOSÉ ORO, inscrito no CPF sob o nº 212.056.472-87, e SANDRA MARIA CUNHA ORO. Por este meio, ficam **CITADOS** os executados AIRTON JOSÉ ORO, inscrito no CPF sob o nº 212.056.472-87, e SANDRA MARIA CUNHA ORO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da conversão da ação monitória em execução de título judicial e, no prazo legal, cumpram a obrigação de pagar o débito, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/01/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16972431v2** e do código CRC **895e9c6c**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 20/01/2026, às 17:27:34

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Procedimento Comum Cível nº 00115024020238272737 – chave: 489155398023, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A. CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, em face de DELIO BRAGA MARQUES 319.467.458-71. Por este meio, fica **CITADO** o requerido DELIO BRAGA MARQUES 319.467.458-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos pedidos formulados na petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente que não contestados os pedidos presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 334, 335, I, 341 e 344 usque 346, CPC). E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (19/01/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16974556v2** e do código CRC **a231457d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 20/01/2026, às 17:27:33

1ª vara criminal
Editais

EDITAL Nº 16985613

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

A Doutora **UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES**, Juíza de Direito, substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00092517820258272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ELIAS DAVI PEREIRA GOMES**, brasileiro, união estável, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 11340/2006: Proibição de aproximação do requerido Elias Davi Pereira Gomes da requerente Ronaira da Silva Ribeiro, seus familiares e testemunhas, devendo manter um limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; Proibição de contato do requerido Elias Davi Pereira Gomes com a requerente Ronaira da Silva Ribeiro, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, redes sociais (Facebook, WhatsApp), e-mail ou carta) Porto Nacional/TO, 20/01/2026. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 de Janeiro de 2026. Eu, Raíssa Jácome Barros Silvestre, estagiária, lavrei e subscrevi.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **Faz saber a todos os** que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, tendo como réu: o réu **JOSIAS MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12/05/1997, filho de José Domingo de Oliveira e Maria Rosa Martins.; residente em loc.al incerto e não sabido. Sendo o presente para que fique **INTIMADO**, da sentença no evento 364. Diante das circunstância judiciais acima analisadas para o crime homicídio tentando, e diante da elevada culpabilidade, circunstância e consequência do crime. Assim. **FIXO A PENA-BASE** em 12 (doze) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, código penal) **SEGUNDA FASE-** da circunstância e atenuante e agravante a confissão releva traço da personalidade do agente, indicado seu arrependimento e o desejo de emenda, assim diminuo a pena em 1/6, passando a valorá-la em 10 (dez) anos de reclusão **TERCEIRA FASE**. Diante do reconhecimento pelos jurados do homicídio privilegiado reduzo a pena em seu patamar mínimo, qual seja, 1/6 (um sexto), em razão de reconhecimento de ter o réu agido sob o domínio de violenta emoção, redução no patamar mínimo pois o réu confessou por ocasião de seu interrogatório que estava embriagado no dia dos fatos. Passando a dosar a pena em 08 anos 3 meses e 29 dias de reclusão. (Pena provisória). Concorre ainda a causa de diminuição de pena do art. 14, II, parágrafo único do código penal quanto ao crime de homicídio qualificado tentado e não concorrem causas de aumento. O critério de diminuição da pena pela tentativa deve ser aquele que em consideração o "iter criminais" percorrido, de modo que quanto mais próximo da consumação do delito, menor deve ser a redução de pena. Na hipótese dos autos, mínimo a reprimenda em seu patamar médio (1/2), para crime, pois apesar do laudo médico pericial da vítima **PAULO JOSE DE MATOS**, relatar, entretanto a vítima somente sobreviveu pelo pronto atendimento médico diante das lesões sofridas em sua cabeça, sendo que ficou hospitalizado 4 dias, segundo relato da própria vítima, que disse ainda que fugiu do hospital. Não concorrem causas de aumento de pena, assim resta a pena fixada, pois em 4 (quatro) anos e um mês e 29 dias de reclusão (pena definitiva-crime de homicídio tentado). **DO REGIME INICIAL CUMPRIMENTO DA PENA-BASE**. Diante do somatório das penas aplicadas determino o regime inicial **SEMI-ABERTO** para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, alínea "b" do cp. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte seis (21/01/2026), lavrei o presente termo.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDOJUS-TO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente nos termos do art. 8º do Estatuto Social, CONVOCA todos os(as) filiados(as) para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), a ser realizada em modalidade virtual, no dia 28 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 14h30min, em primeira convocação, com a presença do quórum estatutário, ou, em segunda convocação, às 15h, com qualquer número de presentes, por meio de plataforma digital a ser previamente informada aos filiados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. **Comunicação e deliberação acerca da notificação de encerramento do contrato coletivo de plano de saúde firmada entre o SINDOJUS-TO e a UNIMED;**
2. **Apresentação, análise e deliberação sobre nova proposta de plano de saúde apresentada pela própria UNIMED, incluindo eventuais condições de continuidade, migração ou adesão;**
3. **Deliberação sobre as providências a serem adotadas pelo Sindicato, inclusive autorização para negociações, ratificações e adoção de medidas administrativas e jurídicas que se fizerem necessárias, no interesse dos filiados.**

A presente convocação reveste-se de caráter de urgência, assim qualificado pela Diretoria do SINDOJUS-TO, em razão da notificação de encerramento do contrato coletivo de plano de saúde, circunstância que exige deliberação célere da categoria, aplicando-se, portanto, a exceção prevista no art. 8º do Estatuto Social, que autoriza a convocação da Assembleia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Os dados de acesso à sala virtual (link, ID e senha) serão encaminhados aos(as) filiados(as) por meio dos canais oficiais de comunicação do Sindicato, garantindo-se a ampla participação, bem como o regular exercício do direito de voz e voto, nos termos estatutários.

A participação dos(as) filiados(as) é de suma importância, considerando a relevância da matéria a ser discutida e deliberada. Palmas, 21 de janeiro de 2026.

HUGO PINTO CORRÊA
Presidente do SINDOJUS - TO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Apostilas

Apostila, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas 26.0.000000739-0, resolve lotar a servidora PAULA GUIMARÃES DANIELO, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário n.º 314, de 30/04/2025, no 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 207, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000140-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Nathalia Canhedo para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, DAJ - 5, com lotação na 4.ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 208, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000019451-7, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, FRANCISO HIAGO NUNES SILVA, Técnico Judiciário, para o cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 209, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000857-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Enoque do Carmo Lima Neto** no cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 210, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001090-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Lara Fernandes Leão Ayres** do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 211, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001090-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Lara Fernandes Leão Ayres** no cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias**Portaria Nº 131, de 21 de janeiro de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº. 26.0.000001269-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues** para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de **Itaguatins**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 144, de 21 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o nos autos SEI nº 25.0.000019451-7,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, provisoriamente, o servidor FRANCISCO HIAGO NUNES SILVA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Comarca de Goiatins, no período de 22 de janeiro de 2026 a 17 de maio de 2026.

§ 1º A atuação do servidor restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática da Comarca de Goiatins e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, o servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 3700/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000002698-7
INTERESSADO DTINF
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Termo de Homologação Nº 5, de 21 de janeiro de 2026

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade franquias de páginas mais excedente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e suas unidades, localizadas na Capital e no interior do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 534 (6547661).

Pelas razões e fundamentos da Decisão de evento **6792948** o certame retornou à **fase de publicação de edital**.

Após os trâmites relativos à fase interna e ajustes no TR e minutas respectivas, foi republicado o Aviso 235/2025 do **Pregão Eletrônico 72/2025**, eventos 6822644, 6824985, 6824995, 6825003 e 6825294.

Transcorrida a sessão do pregão, concluiu-se as fases de julgamento das propostas e habilitação, conforme Ata/Relatório de Julgamento (6903497), e Despacho COLIC (6916878):

"Cuidam os presentes autos de processo licitatório que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade franquias de páginas mais excedente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 534 (6547661).

Considerando a conclusão do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 072/2025**, conforme registrado na **Ata de Sessão de Julgamento**, evento SEI nº 6903497;

Considerando a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, nos eventos SEI nº 6891506, 6891508, 6891509, 6891513, 6891516, 6891517, 6891518 e 6891519, bem como a sua Proposta Final Realinhada constante no evento SEI nº 6886000, sendo esta a vencedora do certame com valor total ofertado de **R\$ 2.888.753,76** (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos);

Considerando a interposição de **recurso** administrativo pela empresa **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.757.232/0001-05 (evento SEI nº 6903514), que se manifestou contra a aceitação da proposta e a habilitação da licitante vencedora, informo que, após análise detalhada, conforme consta no documento anexo aos autos do processo, no evento SEI nº 6915392, concludo, s.m.j., que os argumentos apresentados pela recorrente são insuficientes para justificar a alteração da decisão deste pregoeiro, o qual aceitou a proposta da empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**;

(...)

Diante do exposto, encaminhamos os autos à Diretoria Administrativa - DIADM, Divisão de Manutenção e Suporte - DMSU e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF para ciência. Simultaneamente, envio à **Diretoria Geral - DIGER** para conhecimento e deliberação sobre a oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do **Pregão Eletrônico nº 072/2025**, bem como sobre a decisão do recurso e os procedimentos que devem ser realizados no Sistema Web compras.gov.br."

A empresa **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** interpôs recurso, conforme razões de evento 6903514

A empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**, apresentou contrarrazões, conforme evento (6903521).

Manifestação do setor demandante/técnico **DMSU** (6911312).

O Pregoeiro prestou a Informação de evento (6915392).

O Parecer 60 ASJUADMDG (6932650) manifestou-se pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.757.232/0001-05 e pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 72/2025 à empresa vencedora SELBETTI TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 83.483.230/0001-86.

A Diretoria-Geral no Despacho de evento 6932662 sugeriu o não provimento ao recurso, e a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 72/2025**, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **acolho** a sugestão da Diretoria-Geral (6932662), e, ante os fundamentos trazidos no Parecer **ASJUADMDG** (6932650):

a) **CONHEÇO**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da empresa **G3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.757.232/0001-05;

b) **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, documentos de habilitação de eventos 6891506, 6891508, 6891509, 6891513, 6891516, 6891517, 6891518 e 6891519, Proposta Final Realinhada (6886000), no valor total ofertado de **R\$ 2.888.753,76** (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos); conforme Despacho COLIC de evento 6916878.

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 72/2025**, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para que surtam os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **PRESIDÊNCIA** para homologação perante o sistema ComprasGov, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem como para publicação do presente Termo de Homologação;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;
3. **DCC** para as providências de alçada;
4. **DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 86/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226046 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/01/2026 a 23/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002143-43.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 87/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226039 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Anniely Pereira Sousa, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 378963**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002262-74.2024.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 88/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226026 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keisy Evelly Mendes de Sousa, Matrícula 376885**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 25/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00470199620248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 89/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226054 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janice Rodrigues Lima de Abreu, Matrícula 367557**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/01/2026 a 21/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 002101727202582706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 90/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226020 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 27/01/2026 a 28/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001171-55.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 91/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226021 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Babaculandia-TO, no período de 27/01/2026 a 27/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00001645820258272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 92/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Setuva de Almeida Barbosa, Matrícula 990198**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 23/01/2026 a 23/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002143-86.2025.8.27.2740,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 93/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226016 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 1.969,22, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Mateiros-TO, no período de 21/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001309-92.2024.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 94/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226019 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Susielly Castro Rocha, Matrícula 366938**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000735-74.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 95/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226028 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samira Taveira dos Santos, Matrícula 366923**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002143-86.2025.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 96/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226015 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Lopes de Andrade Júnior, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIARIO, Matrícula 364459**, o valor de R\$ 2.764,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em evento - workshop "eSocial & Fim da DIRF, conforme SEI 25.0.000026284-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 97/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226030 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Santana Vilanova de Sousa Candido, Matrícula 363433**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000715-23.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 98/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Erlanes de Jesus Gomes, Matrícula 368515**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 24/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00051974420258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 99/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225965 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kallynka de Souza Nazareno, Matrícula 990159**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 20/01/2026 a 20/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0009013-06.2018.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 100/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225961 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isabel Andrade da Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 366880**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/01/2026 a 24/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0051661-78.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 101/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226062 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 1.436,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Poliano Coelho Mendes, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 1.248,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Danilo Dias Brito, Matrícula 370909**, o valor de R\$ 1.248,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Carolina Coelho Velozo, Matrícula 362794**, o valor de R\$ 1.060,13, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Rafaela Nascimento Rocha, Matrícula 376274**, o valor de R\$ 1.060,13, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Karolina Oliveira Vieira, Matrícula 372515**, o valor de R\$ 1.060,13, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 7º Conceder à servidora CEDIDA **Yvana Felisbela Alves da Silva, Matrícula 375583**, o valor de R\$ 1.060,13, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participação em Audiência Pública nos Municípios de Juarina/TO, Cariri/TO e São Salvador do Tocantins/TO, conforme Sei nº. 25.0.000006250-5.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 102/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Leandro Pereira Freitas, Matrícula 362833**, o valor de R\$ 2.320,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 19/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de participar do workshop “eSocial & Fim da DIRF: Ajustes e Boas Práticas, SEI 25.0.000026284-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 103/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225967 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jardele Araújo de Almeida, Matrícula 357251**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 24/01/2026 a 25/01/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0005197-44.2025.8272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 104/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225973 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barra do Ouro-TO para Palmeirante-TO, no período de 24/01/2026 a 26/01/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00015001520258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 105/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226043 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 20/01/2026 a 24/01/2026, com a finalidade de realização de fiscalização in loco da execução contratual de serviços continuados de vigilância armada, conforme SEI 25.0.000015946-0.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ronildo Pereira da Silva, Matrícula 363872**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 20/01/2026 a 24/01/2026, com a finalidade de realização de fiscalização in loco da execução contratual de serviços continuados de vigilância armada, conforme SEI 25.0.000015946-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 106/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226106 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUZ3 JUIZ DE DIREITO, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 2.315,19, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 452,97, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 02/02/2026 a 06/02/2026, com a finalidade de realizar audiências e presidir júris na Vara Criminal de Colinas do Tocantins nos dias 02 a 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 107/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226069 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Mirian Alves Dourado, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 206071**, o valor de R\$ 427,36, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 112,12, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 21/01/2026 a 22/01/2026, com a finalidade de realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2026 às 13:30 - oitivas de oito testemunhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 108/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/226034 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 13/01/2026 a 15/01/2026, com a finalidade de levar a equipe de manutenção a referida comarca, conforme SEI (26.0.00000437-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 109/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/225978 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacu-TO, no período de 19/01/2026 a 23/01/2026, com a finalidade de manutenção preventiva nas referidas comarcas, conforme SEI 25.0.00000084-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Em Substituição

Portaria Nº 123 de 20 de janeiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 26.0.000001462-0;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 1 / 2026 (6919577), que validou o o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de motores industriais para automatização dos portões dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que no mesmo Termo de Homologação fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 1278 (6919576) e subitem 2.4. do Parecer 13 (6919571), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Termo de Homologação 1 / 2026 (6919577), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho nº 66 (6913926) e subitem 2.4. do Parecer 13 (6919571) do Processo SEI nº 25.0.000003849-3, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos

Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 121/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 20 de janeiro de 2026

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3045, de 7 de fevereiro de 2013, considerando o que consta no SEI 25.0.000026581-3.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56, §1º, e 64 da Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - Moredson Mendanha de Abreu Alves - DPATR - matrícula: 352416;

II - Bruno Odate Tavares - DEESMAT - matrícula: 352516;

III - Luciano dos Santos Ramiro - DMSU - matrícula: 352178.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 133 de 21 de janeiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 4/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000002167-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Souza e Fonseca Construções e Comércio - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Matias Tavares - matrícula 366487, como fiscal técnico do contrato nº 4/2025, e o servidor Marco Aurélio Paixão - matrícula 368225, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 276/2025, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5817, de 11.02.2025, às fls. 48/49.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 112/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA DA SILVA ARRUDA**, matrícula nº 357945, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 20/01 a 06/02/2026, **a partir de 20/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 20/01 a 06/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 113/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU BARBOSA**, matrícula nº 232169, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 17/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 74/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **MARCIA REGINA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 140274, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226235**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
59150	ELIZANGELA ALVES DE BARROS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/01/2026 à 15/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 75/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 07/01/2026 a 09/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226206**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104082	SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/01/2026 à 09/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 76/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226204**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104082	SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/01/2026 à 16/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 77/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 19/01/2026 a 20/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226203**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104082	SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	19/01/2026 à 20/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 78/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 24/11/2025 a 25/11/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226202**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
104082	SIMONE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/11/2025 à 25/11/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 114/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SAMIRA CAMPOS FEITOSA**, matrícula nº 220963, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12 a 26/01/2026, **a partir de 20/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em 20 a 26/01/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 115/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KÊNIA BORGES SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 358542, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 17/02/2026**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 116/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FRANCISCA APARECIDA SILVA DE SOUSA**, matrícula nº 358407, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 06/02/2026**, para serem usufruídas em 07 a 25/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 117/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HELENA MARIA DE PAULA SANTANA**, matrícula nº 355753, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 20/01 a 18/02/2026, **a partir de 20/01/2026 até 18/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 118/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 24/01/2026, **a partir de 16/01/2026 até 24/01/2026**, para serem usufruídas em 06 a 14/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 119/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FERNANDA PONTES ALCANTARA**, matrícula nº 352077, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 21/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 21/01/2026**, para serem usufruídas em 15 a 24/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 120/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **AURECIO BARBOSA FEITOSA**, matrícula nº 252945, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12 a 24/01/2026, **a partir de 20/01/2026 até 24/01/2026**, para serem usufruídas em 13 a 17/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 121/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA LUCIA VIEIRA MOURA**, matrícula nº 238543, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 17/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 122/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LEONARDO DE FREITAS SANTOS**, matrícula nº 201576, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 11 a 28/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 123/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 158148, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12 a 23/01/2026, **a partir de 19/01/2026 até 23/01/2026**, para serem usufruídas em 06 a 10/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 124/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NELI VELOSO MICLOS**, matrícula nº 156742, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 19/01 a 17/02/2026, **a partir de 19/01/2026 até 17/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 125/2026, de 21 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº 145553, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 19/02/2026**, para serem usufruídas em 20/01 a 18/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Eliseu Rostirolla
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 126/2026, de 21 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUCIMAR PEREIRA LOPES**, matrícula nº 353020, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 21/01/2026, **a partir de 21/01/2026 até 21/01/2026**, para serem usufruídas em 03 a 03/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 79/2026, de 21 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para desempenho de mandado classista, do servidor **HUGO PINTO CORREA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 05/03/2022 a 31/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/226331**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º **Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 611/2025**, Publicado em 03/10/2025, DJe nº 5970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2022 à 31/03/2022
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/04/2022 à 30/04/2022
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2022 à 31/05/2022
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/06/2022 à 30/06/2022

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2022 à 31/07/2022
353602	MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS		CEDIDO AO TJTO	01/08/2022 à 31/08/2022
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/09/2022 à 15/09/2022
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/09/2022 à 30/09/2022
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2022 à 31/10/2022
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2022 à 30/11/2022
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2022 à 31/12/2022
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2023 à 31/03/2023
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2023 à 30/04/2023
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2023 à 31/05/2023
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/06/2023 à 30/06/2023
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2023 à 31/07/2023
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/08/2023 à 20/08/2023
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/08/2023 à 25/08/2023
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26/08/2023 à 31/08/2023
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/09/2023 à 30/09/2023
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2023 à 15/10/2023
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/10/2023 à 21/10/2023
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	22/10/2023 à 31/10/2023

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2023 à 30/11/2023
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2023 à 10/12/2023
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	11/12/2023 à 15/12/2023
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/12/2023 à 31/12/2023
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2024 à 31/01/2024
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/02/2024 à 29/02/2024
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2024 à 31/03/2024
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2024 à 30/04/2024
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2024 à 31/05/2024
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/06/2024 à 30/06/2024
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2024 à 31/07/2024
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/08/2024 à 31/08/2024
234457	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/09/2024 à 30/09/2024
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2024 à 31/10/2024
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2024 à 30/11/2024
203178	PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2024 à 31/12/2024
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2025 à 31/01/2025
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/02/2025 à 06/02/2025
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	15/02/2025 à 28/02/2025

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2025 à 31/03/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2025 à 30/04/2025
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/05/2025 à 29/05/2025
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/06/2025 à 25/06/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2025 à 31/07/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/08/2025 à 31/08/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/09/2025 à 30/09/2025
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/10/2025 à 31/10/2025
272741	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2025 à 30/11/2025
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2025 à 31/12/2025
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2026 à 31/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 127/2026, de 21 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA CARULINI BARBOSA E SILVA**, matrícula nº 363622, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2026, **a partir de 21/01/2026 até 19/02/2026**, para serem usufruídas em 21/01 a 19/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 128/2026, de 21 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **THIAGO RODRIGUES DE MELO**, matrícula nº 354812, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2026, a partir de 21/01/2026 até 19/02/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	07699920000199	00067258620258272722	R\$ 369,59
AUTO POSTO G2 LTDA	14417662000176	00268564220178272729	R\$ 65,67
CARLOS ALBERTO DE PAULA	03830109857	50012662220108272729	R\$ 335,14
CARLOS ALEXANDRE PARANAGUA	36968285134	00005840220258272706	R\$ 1.151,34
CARLOS HENRIQUE MOROMIZATO	59841842149	00034826020238272737	R\$ 155,89
CONSTRUTORA NORTE NORDESTE LTDA	03361889000120	00057115620198272729	R\$ 150,94
CUSTÓDIO COSTA TORRES	98001990125	00034566220238272737	R\$ 180,01
EDSON MARQUES NUNES	31355668468	00084469720208272706	R\$ 253,94
EUGIVAN VIANA AZEVEDO	92728774153	00020193220228272733	R\$ 185,74
EV LOGISTICA, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	21897098000100	00091893920228272706	R\$ 1.923,19
F MARTINS LAGARES	27141144000114	00007654220218272706	R\$ 82,77
FERNANDO SILVA MONTEIRO	01821640390	00038402520238272737	R\$ 180,26
FRANCISCO SOUZA ABREU	70531323153	00039399220238272737	R\$ 175,98
HAROLDO APARECIDO FERREIRA	16606949220	00237218620208272706	R\$ 224,29
HEMILLY VITORIA RAMOS DE SOUSA	06528572135	00038859220248272737	R\$ 425,12
IRONE CARLOS GONCALVES	57543810182	00119744120238272737	R\$ 302,35
J DE OLIVEIRA SOUSA	09570501000188	50364442720138272729	R\$ 317,23
JENILDA FRANCISCA DE MOURA	56566905120	00011574020258272706	R\$ 327,45
JOAO AFONSO RODRIGUES	27991091104	00118000920158272706	R\$ 330,58
JOSEMIR BARBOSA DE ARAUJO	80164722149	00025902120218272706	R\$ 12.098,12
JULIO CEZAR RAMOS DE SOUSA	09146187170	00038859220248272737	R\$ 425,12
KATIURSSIA DE SOUZA MAGALHÃES	29203619291	50364893120138272729	R\$ 311,52
LUCAS VINICIUS SANTANA LIMA	03267560195	00226144120198272706	R\$ 525,56

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
LUCIANO FERNANDES ARAUJO	02765878200	00245843720238272706	R\$ 80,76
LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	34393234391	00249857020228272706	R\$ 234,88
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	69823391149	50042253420138272737	R\$ 409,01
MIDIA DE OLIVEIRA SILVA	92065198168	00061350620218272737	R\$ 174,24
NEIKSON PATRICK DIAS COSTA	04154725122	00028891320228272722	R\$ 75,60
OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	38239221149	00152994920258272706	R\$ 302,92
PRISCILA MARACAIPE DE OLIVEIRA	01318968143	00057825820248272737	R\$ 158,32
RODRIGO BARBOSA CARNEIRO (923.571.301-30)	92357130130	00049136220228272706	R\$ 330,66
ROMULO DE CASTRO	27803210163	00418030420178272729	R\$ 65,55
ROSINEIDE DE OLIVEIRA REIS	97590924172	00043226620238272706	R\$ 223,65
RUY LINO DE SOUZA FILHO	00515002135	00203429720228272729	R\$ 197,23
TEYLO WANDER FERREIRA RODRIGUES	03034378122	00077116320238272737	R\$ 232,03
THALES LOPES FERNANDES ZAGO	97486477149	00024004620228272731	R\$ 366,07
UINGRID RAMOS DE MACEDO	04131454173	00139761420228272706	R\$ 311,02
WAGNER DE MICHELI ALVES	01626383880	00117349120148272729	R\$ 252,30
WEDERSON AIRES MARTINS	91508380163	00263701820218272729	R\$ 554,03
WELLES MON LEANDRO FERREIRA	74958070249	00191189620228272706	R\$ 280,08
WILLIAM PRESLEY ALVES	83968350120	00144449020238272722	R\$ 170,34

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Edital

EDITAL nº 004, de 2026 – SEI Nº 26.0.00000980-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **SEGURANÇA CIBERNÉTICA II**, a se realizar no período de 25 a 27 de fevereiro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Segurança Cibernética II

Objetivo: Capacitar profissionais para atuarem de forma estratégica e técnica na área de Segurança da Informação e Perícia Digital, dominando desde a proteção proativa contra ataques de engenharia social e a investigação forense de evidências digitais, até a aplicação ética de técnicas avançadas de engenharia reversa e o uso de Inteligência Artificial para segurança ofensiva e defensiva.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 9 a 18 de fevereiro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 24 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM - Fonte de Recurso:

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 15

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF e na ASEGI.	15

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF e na ASEGI, com formação na área de Tecnologia.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 25 a 27 de fevereiro de 2026, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SEGURANÇA CIBERNÉTICA II		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 25 a 27/2/2026	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> Fundamentação em engenharia social, identificação de vulnerabilidades humanas e sociais. Conceituar e implementar técnicas de reversão de código de produtos de software e de aplicativos para plataformas móveis. Apresentar fundamentos acerca do uso da Inteligência Artificial na área de Segurança Cibernética Institucional. Apresentar e implementar procedimentos de cadeia de custódia de evidências digitais, computação forense e perícia digital no âmbito institucional.
Carga Horária Total		24 horas

5.1 DADOS DO FACILITADOR

Nome	Thiago Magalhães de Brito Rodrigues
Síntese do Currículo	Bacharel em Ciência da Computação. Especialista em Computação Forense & Perícia Digital. Mestre em Redes de Computadores, Sistemas Distribuídos & Paralelos. Atualmente exerce os cargos de professor efetivo do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins e de perito criminal lotado no Núcleo Especializado de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Tocantins. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Desenvolvimento de Softwares, Redes de Computadores, Sistemas Operacionais, Programação Paralela, Perícia Digital e Computação Forense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas-TO, 21 de janeiro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 005, de 2026 – SEI Nº 26.0.00000950-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO - POLO COLINAS-TO**, a se realizar no período de 11 de fevereiro a 31 de agosto de 2026 e **POLO DIANÓPOLIS-TO** a se realizar no período de 23 de março a 31 de agosto de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio.

Objetivo: Formar expositores(as) da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos tribunais, nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 4 a 9 de fevereiro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas de acordo com a indicação do(a) juiz(a) coordenador(a) dos Cejuscs Polos de Colinas e de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec, via Processo SEI nº 26.0.00000950-3.

Público-Alvo: Magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).

Carga Horária: 40 horas-aula

Modalidade: Semipresencial

Local: Presencial: Polo de Colinas

Polo de Dianópolis

EaD: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM Fonte: Nupemec

2. VAGAS

2.1 Polo de Colinas –TO

2.1.1 Juízes(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares, para compor a equipe de instrutores(as) das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização destas, a serem indicados(as) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas – TO, bem como pela Coordenadoria do Nupemec, conforme número de vagas descrito abaixo:

	COMARCA	VAGAS		
		Juízes(as)	Servidores(as)	Demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).
1	Cejusc Polo de Colinas – TO	3	3	6

2.1.2 Serão disponibilizadas diárias aos(às) servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que deverão solicitá-las pelo Sistema eGesp;

2.1.3 Serão disponibilizadas pela coordenação do Nupemec diárias aos(às) voluntários(as) que solicitarem pelo e-mail nupemectjto@gmail.com, de acordo com o número de vagas;

2.1.4 Caso não haja interesse em alguma das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela Coordenação do Nupemec;

2.1.5 Dar-se á preferência a quem não participou do curso nos anos de 2017 e 2019.

2.2 Polo de Dianópolis –TO

2.2.1 Juízes(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos(as), advogados(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares, para compor a equipe de instrutores(as) das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização destas, a serem indicados(as) pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis – TO, bem como pela Coordenadoria do Nupemec, conforme número de vagas descrito abaixo:

	COMARCA	VAGAS		
		Juízes(as)	Servidores(as)	Demais profissionais (promotores(as) de justiça, defensores(as) públicos advogados(as), conciliadores(as), mediadores(as), psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e conselheiros(as) tutelares).
1	Cejusc Polo Dianópolis – TO	3	3	6

2.2.2 Serão disponibilizadas diárias aos(às) servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense que deverão solicitá-las pelo Sistema eGesp;

2.2.3 Serão disponibilizadas pela coordenação do Nupemec diárias aos(às) voluntários(as) que solicitarem pelo e-mail nupemectjto@gmail.com, de acordo com o número de vagas;

2.2.4 Caso não haja interesse em alguma das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela Coordenação do Nupemec;

2.2.5 Dar-se á preferência a quem não participou do curso nos anos de 2017 e 2019.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Polo de Colinas – TO

3.1.1 Serem magistrados(as), preferencialmente os(as) coordenadores(as) dos Cejuscs e os(as) que atuem nas Varas de Família;

3.1.2 Ser servidor(a) indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.3 Ser promotor(a) de justiça devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.4 Ser defensor(a) público(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.5 Ser conciliador(a) e/ou mediador(a) indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.6 Ser assistente social devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.7 Ser psicólogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.8 Ser pedagogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.1.9 Ser conselheiro(a) tutelar devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Colinas ou pela Coordenadoria do Nupemec.

3.2 Polo de Dianópolis –TO

3.2.1 Serem magistrados(as), preferencialmente os(as) coordenadores(as) dos Cejuscs e os(as) que atuem nas Varas de Família;

3.2.2 Ser servidor indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.3 Ser promotor(a) de justiça devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.4 Ser defensor(a) público(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.5 Ser conciliador(a) e/ou mediador(a) indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.6 Ser assistente social devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.7 Ser psicólogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.8 Ser pedagogo(a) devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.2.9 Ser conselheiro(a) tutelar devidamente indicado(a) pelo juiz(a) coordenador(a) do Cejusc Polo de Dianópolis ou pela Coordenadoria do Nupemec.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste Edital;

4.2 Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Curso da Oficina de Parentalidade do CNJ: O curso é composto de duas etapas: uma teórica, ministrada em modo presencial; outra prática, a ser desenvolvida nos termos abaixo;

4.3 Considerando a natureza do curso, para aprovação na parte teórica, os(as) alunos(as) deverão ter 100% de frequência, registrada manualmente por meio de assinatura na entrada e na saída de cada período, com tolerância de até quinze minutos;

4.4 Para a aprovação na parte prática, os(as) alunos(as) deverão cumprir as atividades exigidas para certificação, conforme o Conselho Nacional de Justiça, ou seja, realização de no mínimo cinco oficinas, de forma gratuita, conforme orientação descrita

nos itens 9 e 15; o relatório deverá ser encaminhado com as 5 oficinas de forma consolidada para que o(a) supervisor(a) possa aferir a nota de 0,0 a 10,0;

4.5 Haverá listas de presença para as oficinas, disponibilizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, ao(à) subcoordenador(a) da comarca;

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
POLO DE COLINAS		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos / Atividades
Dia 11/2/2026	Das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> O conteúdo tem como base a Cartilha do Instrutor disponibilizada no <i>site</i> do CNJ. Introdução à parentalidade responsável: explorando o papel dos pais e a importância do envolvimento ativo na vida dos(as) filhos(as). Comunicação efetiva: estratégias para melhorar a comunicação entre pais e filhos(as), incluindo escuta ativa, expressão de sentimentos e resolução de conflitos. Estabelecimento de limites e disciplina positiva: orientações sobre como estabelecer regras claras, impor consequências adequadas e promover comportamentos positivos. Desenvolvimento infantil: compreensão das diferentes fases do desenvolvimento infantil e como atender às necessidades físicas, emocionais e cognitivas das crianças. Autoestima e apoio emocional: enfatizando a importância de promover a autoestima saudável nas crianças e fornecer apoio emocional adequado. Cooperação parental: discutindo a importância da cooperação entre os pais, mesmo após a separação ou divórcio, para o bem-estar dos(as) filhos(as). Gerenciamento do estresse parental: técnicas e estratégias para lidar com o estresse e o cansaço associados à parentalidade. Desenvolvimento de habilidades parentais: como alimentação saudável, rotinas diárias, sono adequado e educação. Promoção da resiliência nas crianças: explorando maneiras de ajudar as crianças a desenvolverem habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios e adversidades. Cooperação entre pais e professoras: discutindo a importância da parceria entre pais e professoras para o sucesso acadêmico e social das crianças. Por fim, esclarecer pontos do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça. Art. 34 ao Art. 48 e Art. 53
Dia 12/2/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	
Dia 13/2/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	
Professora	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez	
Local	Polo de Colinas	
Carga Horária	20 horas-aula	
ETAPA PRÁTICA		
Período	De 14/2/2026 a 31/8/2026	
Professoras	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura	
Local	Polo de Colinas – TO	
Carga Horária	20 horas-aula	
Carga Horária Total	40 horas-aula	

POLO DE DIANÓPOLIS		
ETAPA TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos / Atividades
23/3/2026	Das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> O conteúdo tem como base a Cartilha do Instrutor disponibilizada no <i>site</i> do CNJ. Introdução à parentalidade responsável: explorando o papel dos pais e a importância do envolvimento ativo na vida dos(as) filhos(as). Comunicação efetiva: estratégias para melhorar a comunicação entre pais e filhos(as), incluindo escuta ativa, expressão de sentimentos e resolução de conflitos. Estabelecimento de limites e disciplina positiva: orientações sobre como estabelecer regras claras, impor consequências adequadas e promover comportamentos positivos. Desenvolvimento infantil: compreensão das diferentes fases do desenvolvimento infantil e como atender às necessidades físicas, emocionais e cognitivas das crianças. Autoestima e apoio emocional: enfatizando a importância de promover a autoestima saudável nas crianças e fornecer apoio emocional adequado. Cooperação parental: discutindo a importância da cooperação entre os pais, mesmo após a separação ou divórcio, para o bem-estar dos(as) filhos(as). Gerenciamento do estresse parental: técnicas e estratégias para lidar com o estresse e o cansaço associados à parentalidade. Desenvolvimento de habilidades parentais: como alimentação saudável, rotinas diárias, sono adequado e educação. Promoção da resiliência nas crianças: explorando maneiras de ajudar as crianças a desenvolverem habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios e adversidades. Cooperação entre pais e professoras: discutindo a importância da parceria entre pais e professoras para o sucesso acadêmico e social das crianças. Por fim, esclarecer pontos do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça. Art. 34 ao Art. 48 e Art. 53
24/3/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	
25/3/2026	Das 8h às 12h	
	Das 14h às 18h	
Professora	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez	
Local	Polo de Dianópolis	
Carga Horária	20 horas-aula	
ETAPA PRÁTICA		
Período	De 26/3/2026 a 31/8/2026	
Professoras	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura	
Local	Polo de Dianópolis – TO	
Carga Horária	20 horas-aula	
Carga Horária	40 horas-aula	

5.1 PROFESSORAS

5.1.1

Nome	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, 2012. Pós-Graduada em Conciliação e Mediação de Conflitos, 2023. Instrutora de Conciliação e Mediação Judicial – CNJ/Concilia Jud, 2021. Instrutora de Facilitadores da Justiça Restaurativa, certificada pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul (Ajuris), 2023. Instrutora de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, certificada pela Escola da Magistratura de São Paulo (EMP), 2023, e Concilia Jud, 2023. Formadora de Formadores (Fof), certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), 2023. Atualmente é assessora jurídica e administrativa no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Nupemec), TJTO. Fonte: https://lattes.cnpq.br/3553722381882959

5.1.2	
Nome	Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Universidade do Tocantins, 2015. Pós-Graduada em Conciliação e Mediação de Conflitos, 2019. Conciliação e Mediação Judicial – Instrutora de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, certificada pela Escola da Magistratura de São Paulo (EMP), 2023. Formadora de Formadores (Fof), certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), 2023. Atualmente é chefe de Secretaria Polo Cejusc Araguatins do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Nupemec), TJTO. Fonte: http://lattes.cnpq.br/4209790810217893 .

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 002, de 2026 – SEI Nº 26.0.00000950-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de formar expositores(as) da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, recomendada aos tribunais nos termos da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de maio de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Designar a **Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora, do curso **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO****DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**
DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
DES. ADOLFO AMARO MENDES
DESª. ÂNGELA HAONAT
DES. JOÃO RODRIGUES FILHO
DES. MÁRCIO BARCELOS
DES. NELSON COELHO
DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
DES. GILSON VALADARES
DESª. SILVANA PARFIENIUK
DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DESª. HÉLVIA TULIA
Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**JUIZES CONVOCADOS****JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**
JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)**
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)
4ª TURMA JULGADOR
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL****Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)**
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON VALADARES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)**
Des. GILSON VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL**
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSADivisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br